

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 44

CAPITAL FEDERAL QUINTA-FEIRA 14 DE FEVEREIRO DE 1895

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria Geral da Justiça

Por decretos de 7 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Valença

46º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João de Araujo Maia.

Estado-maior — Major-fiscal, José Augusto Machado.

Capitão-ajudante, João Teixeira Alves Machado;

Tenente-secretario, João Gualberto Alves Machado;

Tenente quartel-mestre, Antonio Alves Machado.

Capitão-cirurgião, Felicio Torquato da Silva Valle.

1ª companhia—Capitão, Francisco Monteiro de Carvalho;

Tenentes, Antonio Pinto Machado de Avelar e Joaquim Goulart Pinto;

Alferes, Francisco da Luz Figueira, Manoel do Souza Pimenta e Luiz Augusto da Silva Pinto.

2ª companhia—Capitão, Manoel Augusto Machado;

Tenentes, Eleuterio Gomes Figueira e Levy Carlos Figueira;

Alferes, Cypriano José do Vasconcellos, José Marques de Faria e Vital da Rosa Manco.

3ª companhia—Capitão, Edmundo Cardoso Figueira;

Tenentes, Victorino Corrêa de Mesquita Guimarães e Justino de Mesquita Pereira;

Alferes, Candido Peregrino Alves Machado, Joaquim Vieira da Costa e Manoel Tavares de Lacerda.

4ª companhia — Capitão, Horacio José da Silva Nogueira.

Tenentes, Manoel Pereira da Silva Jorge e João Esteves da Costa.

Alferes, Pedro Nolasco Machado, Manoel Rodrigues Chaves e Evaristo Soares da Costa.

47º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João José Pereira da Silva.

Estado-maior—Major-fiscal, João Marques de Faria;

Capitão-ajudante, Frederico Souto Garcia de Sá Vega;

Tenente secretario, José Antonio Nogueira de Barros;

Tenente quartel-mestre, Antonio Bernardo Figueira;

Capitão-cirurgião, Antonio Alvim Calmon de Siqueira.

1ª companhia—Capitão, João Pedro Rodrigues Silva;

Tenentes, Antonio José Soares e Bertucio da Silva Alvernaz;

Alferes, Luiz Manoel da Fonseca, Heleodoro Antonio de Oliveira Duboc e José Assis Ferreira Arioza.

2ª companhia — Capitão, Julio Corrêa Rodrigues;

Tenentes, João Luiz do Nascimento e Luiz Vieira Machado;

Alferes, João da Rocha Grejó, Pergentino Ferreira dos Santos e Antonio Fernandes Netto.

3ª companhia—Capitão, Maximiano de Siqueira e Silva da Fonseca;

Tenentes, José Claudio Franco de Meleiros e Carlos Pereira Terra;

Alferes, Benedicto Eugenio de Campos, Manoel Romão de Oliveira e Antonio Soares Ramos.

4ª companhia—Capitão, Duarte Gomes Cotrim;

Tenentes, Avelino José da Fraga e Belchior Mariano dos Santos;

Alferes, Manoel Augusto da Silveira, Guilherme Rodrigues da Silva Brandão e Domingos Xavier de Avila.

11º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Adolpho de Carvalho Gomes.

Estado-maior — Major-fiscal, José Affonso Coelho Seabra Pinheiro;

Capitão-ajudante, Candido de Miranda Leite;

Tenente-secretario, Jorge Sayé;

Tenente quartel-mestre, Nicoláo Alves Gomes;

Capitão-cirurgião, Pedro de Amoedo Maia Rubião Junior.

1ª companhia — Capitão, Cornelio Gomes Barbosa;

Tenentes, José Candido Sayão Coelho Seabra e Virgínio da Rocha Machado;

Alferes, Theodoro Pereira Bittencourt, Vicente Dias da Cunha e João José da Costa Amaral.

2ª companhia — Capitão, Lupercio de Castro;

Tenentes, Militão Rodrigues de Oliveira e Manoel Celestino de Azevedo;

Alferes, Floriano José da Costa, Carlos Boia de Andrade e Joaquim Pereira de Oliveira.

3ª companhia—Capitão, José Pereira Bittencourt;

Tenentes, Carlos José da Silva Rocha e Joaquim Moreira Coelho de Magalhães;

Alferes, Francisco Fernandes Leite, Agilberto Ferreira Gomes e Americo Rodrigues de Oliveira.

4ª companhia—Capitão, Francisco Ferreira da Silva Sobrinho;

Tenentes, Francisco de Paula Torraca e Victor Teixeira da Nobrega;

Alferes, Carlos Augusto Seabra, João Joaquim do Carmo e Eugenio da Rosa Garcia.

Directoria do Interior

Por decretos de 11 do corrente, foi reintegrado o Dr. Manoel Segundo Wanderley no lugar de inspector de saude do porto do Rio Grande do Norte; sendo exonerado do dito lugar, por esse motivo, o Dr. Affonso Moreira de Loyola Barata.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 6 do corrente, foi concedido privilegio, pela patente n. 1816, a Guilherme Sauter, brasileiro, industrial, morador em Pelotas, Rio Grande do Sul, por seu procurador João Propicio Menna Barreto, brasileiro, estudante da Escola Polytechnica, residente nesta capital, para—um aparelho destinado a caçar formigas, denominado—Caça formigas.

Por outros de 12 do corrente:

Foram aposentados:

A pedido, nos termos do decreto legislativo n. 117 de 4 de novembro de 1892, o engenheiro Augusto Teixeira Coimbra, no cargo de inspector do 1º districto dos portos maritimos;

O telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Werneck de Sampaio Capistrano;

Foi nomeado o engenheiro civil Chrysanto Leite de Miranda Sá, para o cargo de engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos, com os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria Geral da Justiça

Por portarias de 13 do corrente, foram nomeados para os logares de 1º, 2º e 3º suplentes do juiz substituto do juiz de secção do estado do Maranhão, os bachareis Augusto Olympio Viveiros de Castro, Antonio Baptista Barbosa de Góly e Antonio Xavier de Carvalho.

Por portarias de 13 do corrente:

Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expedidas:

Pelo juiz de direito da comarca de Oliveira de Azemeis, em Portugal, ás justicas da cidade de Campos, no estado do Rio de Janeiro, a requerimento de D. Miquelina Gomes da Costa, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario orphanologico a que se procede por fallecimento de José Simões Ferreira;

Pelo juiz de direito da 6ª vara civil da comarca de Lisboa, em Portugal, ás justicas desta capital, o requerimento de D. Joaquina Santos Lima de Arriaga Nunes, para nomeação de louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario orphanologico a que se procede por fallecimento do Dr. Manoel de Arriaga Nunes.

—Foi prorogada, por um anno, a licença ultimamente concedida ao serventuario vitalicio do 8º officio de tabellião de notas desta capital Antonio Herculano da Costa Brito, para tratar de sua saude.

—Foi nomeado o cidadão Affonso Herculano da Costa Brito para servir interinamente o referido 8º officio de tabellião de notas desta capital, durante o impedimento do respectivo serventuario vitalicio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
—Directoria Geral da Justiça—1ª secção—
Capital Federal, 13 de fevereiro de 1895.

Em officio n. 33 de 11 de janeiro ultimo, trouxe-me ao meu conhecimento que mandastes abonar desde 20 de dezembro proximo findo, o respectivo ordenado ao juiz de di-

reito em disponibilidade bacharel Bento Borges da Fonseca, o qual na vespera desta ultima data deixara por exoneração o exercicio do cargo de administrador dos correios desse estado, e que assim procedestes por não haver disposição legal em contrario e depois de ouvidos o competente procurador da Republica e o chefe da 2ª secção dessa repartição.

Approvo o vosso procedendo, visto que em virtude do art. 6º das disposições transitorias da Constituição, não se pôde considerar extinto o estado em disponibilidade de magistrados vitalicios senão quando aposentados ou aproveitados em cargos da mesma natureza, e, pois, na hypothese em questão, reverte o juiz á disponibilidade com direito ao ordenado.

Saude e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira*
—Sr. inspector da Alfandega do estado de Pernambuco.

Expediente de 13 de fevereiro de 1895

Communicou-se:

Ao juiz seccional do estado do Maranhão, em resposta ao officio de 22 de dezembro ultimo, que foram nomeados para 1º, 2º e 3º supplentes do substituto daquelle juiz os bachareis Augusto Olympio Viveiros de Castro, Antonio Baptista Barbosa de Godoy e Antonio Xavier de Carvalho.

Ao coronel commandante da brigada policial desta capital, para os fins convenientes, que, á vista do que expoz o mesmo commandante em officio n. 56 de 30 do mez findo, fica sem effeito a autorização contida no aviso deste ministerio de 22 do mesmo mez, mandando conceder baixa por incapacidade physica ao 2º sargento daquelle brigada José Luiz da Paixão.

—Solicitou-se do Ministerio da Guerra se digne de habilitar este ministerio a responder o telegramma do juiz seccional do estado das Alagoas, consultando si, na falta de paizano que queira occupar cargo de official de justiça naquelle juiz, pôde nomear praça da força federal.

— Pela Directoria Geral:

Transmittiram-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital:

Para os fins convenientes, as patentes dos tenentes do 4º batalhão de infantaria da mesma milicia Americo Sotero da Silveira Castro e Ignacio Pedro de Carvalho Chaves;

Para informar, o requerimento do tenente do 7º batalhão de infantaria da referida milicia Francisco Manoel Bernardes Camello, pedindo reforma no posto de capitão.

— Recommendou-se ao coronel commandante superior da guarda nacional da comarca de Macahé, no estado do Rio de Janeiro, que informe quaes os cidadãos que, nomeados para os postos de alferes do 26º regimento de cavallaria da mesma guarda, não aceitaram as referidas nomeações, afim de serem as mesmas declaradas sem effeito e preenchidas as vagas pelos indicados no officio de 25 de janeiro ultimo.

Duodécima pretoria, 7 de fevereiro de 1895. Cidadão—Congratulo-me com V. Ex. por ter sido reconhecido pelo presidente dos Estados Unidos o direito da nossa nação sobre o territorio das Missões.

Exm. Sr. ministro da justiça e negocios interiores dos Estados Unidos do Brazil.—O 12º pretor, *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Requerimento despachado

Dia 11 de fevereiro de 1895

Affonso Aurora Terra, capitão da brigada policial e tenente-coronel honorario do exercito.—Não tem logar o que requer.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 11 de fevereiro de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que

Sejam pagas
As folhas de vencimentos relativos ao mez de janeiro findo:

Do pessoal de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant, na importancia de 1:604\$021;

Do pessoal subalterno fixo do hospital maritimo de Santa Isabel, na de 960\$000;

Dos guardas, cocheiro e cozinheiro da Casa de Detenção, na de 700\$000;

Do servente da Córte de Appellação, na de 60\$000;

Ao medico auxiliar interino da Inspectoria Geral de Saude dos Portos Dr. Joaquim da Silva Nazareth, a quantia de 200\$ diferença entre os seus vencimentos mensaes e os do cargo de ajudante da mesma inspectoria, que exerceu durante o mez de dezembro do anno passado por achar-se em commissão do governo fóra da capital o serventuário effectivo Dr. Francisco da Costa Barros Pereira das Neves;

A dívida de exercicios findos, na importancia de 14\$195, de que é credora a Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, proveniente de uma passagem concedida por conta deste ministerio em outubro de 1893 ao porteiro da mesa de rendas do estado do Rio de Janeiro Affonso Augusto Nabuco Caldas;

Os ordenados a que tem direito os juizes de direito em disponibilidade bachareis José Emygdio Gonçalves Lina e Antonio Joaquim de Souza Pariso.

Seja indemnizado o director do Instituto Nacional de Musica Leopoldo de Miguez, da quantia de 152\$900 em que importaram as despesas de prompto pagamento por elle effectuadas no mez passado.

Seja adiantada, nos dias 27 de cada mez, ao coronel Silvestre Rodrigues da Silva Travassos, commandante geral da brigada policial, a quantia de 250:000\$ para occorrer ás despesas mensaes da mesma brigada durante o corrente exercicio.

Sejam entregues:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Albino Rodrigues de Alvarenga, a quantia de 1:617\$299 para renovar nas companhias Fidelidade, Argos Fluminense e Vigilancia o seguro contra o fogo de todo o material existente na bibliotheca, secretaria, sala da congregação e laboratorios da mesma faculdade, bem assim do predio em que funciona o de hygiene.

Ao porteiro da secretaria da Camara dos Deputados, Eugenio Caetano da Silva, a contar de 1 de janeiro ultimo, a quantia de 100\$ mensaes consignada na lei do orçamento vigente para aluguel de casa.

—Remetteu-se ao presidente do Tribunal de Contas, para os devidos effectos, cópia do contracto celebrado com o professor Carlos Parlagreco para reger, durante o corrente anno, a cadeira de historia e theoria da architectura da Escola Nacional de Bellas Artes.

—Devolveram-se ao director do Instituto Benjamin Constant as propostas, que acompanharam o officio n. 7 de 11 do mez passado, para os fornecimentos necessarios ao mesmo instituto no 1º semestre do corrente anno, declarando-se-lhe que foram approvadas a de Costa Rocha & Comp. e Joaquim de Azevedo, com os quaes celebrará contracto, bem assim que, quanto aos fornecimentos de roupa, calçado e fazendas para os alumnos, deve abrir nova concorrência; podendo o de carne verde realisar-se independentemente de contracto e pela fórma que entender mais conveniente ao serviço.

Directoria do Interior

Expediente de 13 de fevereiro de 1895

Foi concedida medalha de distincção de primeira classe ao sargento mandador do corpo de bombeiros do estado de S. Paulo,

Telmo de Oliveira Braga, o qual no dia 5 de janeiro do corrente anno, salvou com risco da propria vida a do menor Antonio que cahira no rio Tamanduatehy, e teria perecido si o referido sargento não o tivesse soccorrido atirando-se ao rio.

Requerimento despachado

Dia 12 de fevereiro de 1895

Francisco Romano, solicitando naturalisação.—Complete o sello do requerimento e apresente documento que prove maioridade.

Directoria da Instrucção

Expediente de 11 de fevereiro de 1895

Autorisou-se o director da faculdade de medicina desta capital, de accordo com o parecer da congregação e informação prestada pelo mesmo director em officio de 5 do corrente mez, a admitir o Dr. Licinio Athanasio Cardoso, em março proximo futuro, ao exame de zoologia, com dispensa das outras materias da 1ª serie do curso medico afim de poder matricular-se na 2ª serie do referido curso, conforme requereu.

—Declarou-se ao director do Instituto Nacional de Musica, em solução ao officio n. 643 de 24 de janeiro ultimo, que foi approvado o balancete da renda do salão do mesmo instituto, durante o anno proximo findo.

—Transmittiu-se ao director da Faculdade de Direito do Recife:

Um envolvero contendo 100 diplomas de bacharel em ciencias juridicas e sociaes por aquella faculdade, ficando assim satisficita a requisição constante do officio n. 67 de 3 de dezembro de 1894.

A portaria, de 8 do corrente mez, pela qual foram concedidos seis mezes de licença ao lente da respectiva faculdade Dr. Antonio Clodoaldo de Souza, para tratar de sua saude.

Requerimentos despachados

Capitão-tenente Francisco Lessa de Vasconcellos, pedindo autorisação para que seu filho Nelson Lessa de Vasconcellos possa frequentar gratuitamente, como interno, as aulas do Gymnasio Nacional.—Nos termos do art. 10 do regulamento anexo ao decreto n. 1652 de 15 de janeiro de 1894, deve o peticionario apresentar previamente ao director do estabelecimento, no periodo de 1 a 11 de fevereiro corrente, um requerimento instruido com todos os documentos justificativos das condições em que se acha o candidato á matricula.

Dr. Ernesto de Souza e Oliveira Coutinho, pedindo lhe sejam pagos os vencimentos que deixou de receber no periodo decorrido de 28 de maio ultimo até á data da sua reintegração.—Requeira ao Poder Legislativo.

Ministerio das Relações Exteriores

Sua Magestade a Rainha Regente de Hespanha elevou a categoria da sua Legação no Brazil, promovendo a Enviado Extraordinario o Ministro Plenipotenciario S. Ex. o Sr. D. Luiz de la Barrera, que era Ministro Residente.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 5 de fevereiro de 1895

Expediente do Sr. director.

Recommendou-se:

A Alfandega de Pernambuco que providencie no sentido de ser expedida, com urgencia, a guia necessaria para que se effectue pelo Thesouro o pagamento dos vencimentos que competem ao Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella, lente cathedratice jubilado da 2ª cadeira do 4º anno do curso de ciencias

juridicas e sociaes na Faculdade de Direito do dito estado;

A' das Alagoas que providencia, com a maxima urgencia, para o fim de serem promptamente attendidas as indicações constantes da representação, que se lhe remetteu por cópia, da 1ª sub-directoria da Contabilidade do Thesouro, datada de 23 de janeiro proximo passado, acerca do modo como foi cumprida a ordem desta directoria, n. 70, de 31 de agosto ultimo.

— Remetteu-se :

A' Delegacia Fiscal no estado do Paraná, com todos os documentos, que o acompanharam, o requerimento, datado de 12 de janeiro proximo passado, de Joaquim Praxedes Gonçalves de Menezes, ex-2º escripturario da extincta thesouraria de fazenda do dito estado, pretendendo reintegração no mesmo cargo da Alfandega de Paranaçu, para o qual fôra primitivamente nomeado por titulo de 12 de maio de 1890, afim de que, devidamente informados e legalmente sellados, devolva-os com urgencia;

A' Alfandega do Ceará a guia, sob n. 13, afim de que na conformidade della se faça effectivo pela mesma alfandega, a partir do dia 1 de janeiro ultimo, o pagamento das pensões de meio-soldo e montepio, que competem a Julia Bayma de Oliveira, viuva do tenente do exercito Carlos Baptista de Oliveira.

— Communicou-se á Alfandega da Parahyba, para os devidos effectos, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 78 de 10 de janeiro proximo findo, ter sido concedido á mesma alfandega, por conta da verba—Magistrados em disponibilidade—, do dito ministerio e do orçamento de 1894, o credito de 2:400\$, para o occorrer ao pagamento dos vencimentos do juiz em disponibilidade Venancio Augusto de Magalhães Neiva, a contar de 1 de janeiro a 31 de dezembro do anno proximo findo.

— Autorisou-se a Alfandega do Ceará, de accordo com os officios ns. 33 e 39, de 26 de janeiro proximo findo, da Directoria Geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, a mandar receber de Severiano Bezerra de Souza, ex-fiel, e de Antonio Furtado de Mondonça, ex-almoxarife, ambos empregados da Estrada de Ferro de Baturité, as respectivas contribuições para o montepio obrigatorio dos empregados do dito ministerio, a contar de dezembro ultimo.

— Devolveram-se :

A' Alfandega do Espirito Santo, de conformidade com o despacho do Sr. ministro da fazenda, de 14 de janeiro proximo passado, em representação da Thesouraria Geral do Thesouro, de 3 do mesmo mez, as cinco notas do Banco Emissor de Pernambuco, ns. 46.139, 46.246, 43.561, 43.646 e 43.919, 1ª serie, 1ª estampa, valor de 100\$, as quaes, apresentadas ao troco, foram apprehendidas por falsas na Thesouraria do Banco da Republica do Brazil, cumprindo que faça debitar pela respectiva importancia o thesoureiro da mesma alfandega, visto que aquellas notas fizeram parte da remessa de 1.100:000\$, acompanhada de seu officio n. 65, de 19 de dezembro ultimo, que foi escripturada como realmente recebida, na importancia de 1.099:500\$000;

A' do estado das Alagoas o requerimento, vindo com seu officio n. 7, de 17 de janeiro proximo findo, afim de que informe o que constar pela mesma repartição acerca das allegações do signatario, Ildelfonso Francisco de Almeida Costa, ex-2º escripturario da extincta thesouraria de fazenda do dito estado, por modo que o Thesouro fique habilitado a resolver sobre sua pretensão de continuar a contribuir para o montepio obrigatorio, creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

— Declarou-se á Alfandega do estado da Parahyba, afim de satisfazer o que requisitou o Ministerio da Justiça, em aviso n. 97, de 10 de janeiro proximo findo, ter sido concedido á mesma alfandega, por conta da verba—Eventuaes,—do dito ministerio e do or-

camento de 1894, o credito de 66\$666 para completar o pagamento do vencimento integral que compete a Bento de Almeida Nobre, por ter servido interinamente o lugar de guarda da inspeccoria de saude do porto do referido estado, durante o periodo decorrido de 1 de setembro a 31 de outubro ultimo.

Requerimentos despachados

Capitão Antonio José de Araujo, pedindo que selhe mande passar carta de aforamento do terreno pertencente á Fazenda de Santa Cruz e sito á rua do Principe do Grão Pará.— Ao Sr. superintendente da Fazenda de Santa Cruz, para informar.

Empreza Lambary e Cambuquira, pedindo isenção de direitos para o vasilhame e accessorios destinados ás suas mercadorias.—Autoriso o despacho.

Moraes Castro & Comp., pedindo que seja attendida a reclamação que fez sobre o pagamento indevido de 41:928\$120, de direitos de expediente sobre generos procedentes dos Estados Unidos.—Dirija-se á alfandega.

Henrique Ehrich e outros, pedindo isenção de direitos para sete sinos e dous orgãos que teem de importar.—Autoriso o despacho.

Sociedade Cooperativa Militar do Brazil, apresentando a relação do artigo que pretende importar durante o corrente anno de 1895.—Officiou-se ao Ministerio da Guerra.

André Tramu, reclamando contra o acto do inspector da alfandega desta capital, que lhe negou dispensa das armazenagens em que incorreu por não ter pago diversos despachos.—Não pôde ser tomado em consideração, desde que o recurso não foi interposto nos termos do titulo XI da Consolidação.

Umbellina Maria do Espirito Santo e Victoria Maria da Conceição, herdeiras de Antonio Francisco dos Santos, requerendo, afim de terem direito ao uso-fructo do predio n. 30, á rua Segunda da Quinta da Boa Vista, novo arrendamento do mesmo predio, depois de pago os atrasados.—Marco o prazo de 30 dias para que provem as supplicantes ser, como dizem, herdeiras de Antonio Francisco dos Santos.

Antonio Joaquim de Souza Botafogo, pedindo permissão para pagar amigavelmente sua divida do imposto de penna de agua da casa de sua propriedade sita á Estrada de Santa Cruz n. 164, relativa aos exercicios de 1885—86 a 1890.—Indeferido.

Alvares Carvalho & Comp., pedindo que seja autorisado na Alfandega de Pernambuco o despacho do armamento e munições alli detidos durante dous annos por ordem deste ministerio.—A' Alfandega de Pernambuco, para informar.

João Mario Bittencourt Cidade, pedindo reintegração do lugar de 2º escripturario da Alfandega de Santa Catharina, do qual diz ter sido indevidamente demittido.—Ao Sr. inspector da Alfandega de Santa Catharina, para informar.

Maria da Gloria Martha, pedindo aforamento de 30 metros de terreno devoluto sito no morro de Petropolis á rua Pedro I.—Publicou-se edital.

Martins & Comp., requerendo restituição da quantia de 100\$ em que foi multado pelo administrador da Mesa de Rendas em Macahé.—Requeira á Mesa de Rendas do Macahé.

Aretz & Comp., reclamando contra a taxa que na Alfandega do Pará pagam as conservas de carnes procedentes de sua fabrica.— Ao Sr. inspector da Alfandega do Pará, para informar.

Companhia Brazil Great Southern Railway, pedindo prorogação do favor que anteriormente gosava relativo á isenção dos direitos de importação sobre carvão de pedra indispensavel áquella companhia.—Não tem que deferir, desde que o carvão é livre de direitos em virtude do art. 600 das Tarifas.

Companhia Estrada de Ferro de Santos a Jundiaby, reclamando contra o que pagou pelo despacho, na Alfandega de Santos, de 237 barras de ferro.—Remetta-se á Alfandega de Santos.

Indemnisação aos bancos regionaes

E' esta a exposição apresentada ao Presidente da Republica sobre a indemnização aos bancos regionaes.

Sr. Presidente da Republica.

Como já tive occasião de ponderar-vos, os representantes dos bancos regionaes teem insistido pela solução do pedido de indemnisação, a que se julgam com direito nos termos do art. 5º da lei de 23 de setembro de 1893.

Havendo examinado o assumpto com attenção, venho submeter ao vosso conhecimento as informações que pude colher, afim de que fiquis habilitado a resolver-o, caso entendais que o governo deve usar da autorização que para esse fim lhe foi concedida pelo Poder Legislativo.

Os bancos de emissão, cuja faculdade emissora foi extincta pelo art. 4º da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, reclamam do governo a execução do art. 5º da mesma lei que —autorisa-o a entrar com elles em accordo para a transferencia de suas emissões e respectivos lastros, no sentido de *indemnisação*, por conta dos recursos destinados á constituição do fundo de garantia, das vantagens e direitos que lhes foram cassados.

Pretendem elles que a segunda parte desse art. 5º lhes dá o direito de receberem a totalidade dos juros das apolices de lastro, ou dos lastros convertidos em apolices de 4%, durante 46 annos, prazo da sua existencia, e, portanto, do gozo das vantagens e direitos que lhes foram cassados.

Fundam-se para esse fim na ultima parte do art. 5º que dispõe o seguinte: « A indemnisação será baseada sobre os juros das apolices depositadas, quando constituídos nesta especie os lastros, ou sobre os juros das apolices substitutivas do encaixe metallico—durante o prazo dos seus privilegios.»

Assim entendendo as disposições legais, os bancos emissores pretendem avultadas indemnisações, suggerindo bases para um accordo com o governo.

O Banco União de S. Paulo depositou em apolices:

4 % ouro... 9.566:700\$090
5 % papel... 431:800\$090

Sommando. 10.001:500\$000
que pelo desconto operado no fundo de reconstituição de apolices, está reduzido a..... 9.563:500\$000

Reclama :

Os juros de 2 % de 9.398:700\$, durante os 46 annos que faltam para o prazo da sua duração ou 8.646:804\$000, calculando-os ao cambio de 22 dinheiros ou..... 10.611:986\$727

Mais os juros de 2 % sobre 266:800\$000, a quanto estão reduzidas as apolices de 5 %, durante o mesmo periodo ou..... 306:802\$000

Sommando a indemnisação devida..... 10.918:803\$727

Mas como o Banco tem em seu poder:

Do fundo de reconstituição do seu capital 333:195\$480

E do fundo especial de garantia das letras hypothecarias. 661:906\$350
 Ou..... 998:102\$130
 Parece dever servir de base á indemnisação a quantia de. . . 9.920:704\$597

O Banco União de S. Paulo pede aproximadamente 6.000:000\$ de indemnisação pelo abatimento que propõe, para accôrdo, de 1/3 da quantia a que se julga com direito, podendo receber o saldo liquido em apolices, em bonus ou em dinheiro corrente á vista ou a prazo.

O Banco Emissor de Pernambuco tem de lastro no Thesouro a importancia de £ 875.077 das quaes tomou ao Thesouro £ 400.000 que não pagou, sendo o saldo de sua conta..... £ 475.077
 Calculadas ao cambio de 10 1/4, taxa do dia 30 de setembro de 1893, produzindo a quantia de..... 11.123:452\$878
 reduz esta quantia a apolices ouro e calcula os juros a 5 %. papel, em 47 annos, o que produz..... 26.139:050\$000
 Deduz a importancia das notas em circulação ou..... 15.558:200\$000
 verificando um saldo a seu favor de 21.704:302\$878

O Banco Emissor de Pernambuco suggerime, por intermedio de seu representante, uma serie de calculos para servirem de base a accôrdo com o governo sobre a indemnisação a que se julga com direito.

Vão todos juntos a esta exposição, simplesmente para vosso estudo. No ultimo delles verificando o banco um saldo a seu favor de 21.704:302\$878, conclue a sua exposição nos seguintes termos:

« Para ultimação de contas com o Thesouro Federal, o Banco Emissor de Pernambuco, abatendo do total de 21.000:000\$—7.000:000\$ receberá 14.000:000\$, que poderão ser ultimadas da seguinte forma: 6.000:000\$ em apolices que se acham no Thesouro e que serviam de lastro do Emissor do Banco da Republica, do Banco dos Estados Unidos do Brazil e do Banco de Credito Popular, 5.000:000\$ que apenas serão debitados na conta do Thesouro Federal com o Banco da Republica, 3.000:000\$ em moeda corrente.»

O Banco Emissor da Bahia tem depositado em apolices:
 4 % em ouro. 8.330:300\$000
 5 % em papel. 1.179:700\$000
 representando 9.500:000\$000

mas como tem em si o fundo de garantia do capital em apolices 194:105\$825
 tem em apolices 9.306:000\$000
 Calculados os juros de 2 % das apolices de 4 % ouro, durante 46 annos, importam em..... 7.574:636\$000
 calculados ao cambio de 22 dinheiros por 1\$ em..... 9.296:144\$181
 que reunidos aos juros de 2 1/2 % das apolices de 5% papel..... 1.072:700\$000

Sommam... 10.529:749\$181
 que parece ser a base pretendida para a indemnisação, não obstante outros calculos que me foram apresentados pelo Banco da Bahia.

O Banco Emissor do Norte não apresentou base para accôrdo, limitando-se a pedir a execução do art. 5º da lei n. 183 C citada. Mandei, entretanto, organizar os elementos precisos para estudo, guiando-se o Thesouro pelas exposições dos outros bancos, de que tinha conhecimento, e foi-me apresentado o seguinte parecer:

« O Banco Emissor do Norte para garantir a sua emissão depositou 1.000:000\$ em apolices, sendo:

Do Emprestimo Nacional de 1889 750:000\$000
 Geraes de 5 %..... 250:000\$000
 Pelo art. 4º § 3º do decreto n. 165, de 17 de janeiro de 1890, o banco era obrigado a constituir um fundo de reconstituição do capital, o qual, segundo a declaração do fiscal respectivo, attingiu a 35:342\$360 e que em virtude do art. 1º § 13 letra B do mesmo decreto deve ser deduzido das apolices depositadas, ficando estas reduzidas a

Do Emprestimo Nacional de 1889..... 732:500\$000
 Geraes de 5 %..... 232:500\$000
 na somma de..... 965:000\$000
 Os juros de 2 % sobre 732:500\$ em apolices de 4 %, ouro, do Emprestimo Nacional de 1889, em 47 annos que faltam para completar o prazo da duração do banco, importam em 688:500\$, que, calculados ao cambio médio de 22 dinheiros por 1\$, produzem 845:034\$099
 e os juros de 2 1/2 % de 232:500\$ em apolices geraes de 5 %, durante o mesmo tempo, dão..... 273:187\$500

perfazendo o total de..... 1.118:221\$599
 que deduzida da somma da garantia das letras hypothecarias, que conforme o relatorio incluso importa em..... 86:780\$180

fica reduzido a..... 1.031:441\$419
 que, de conformidade com o art. 5º do decreto 183 C de 23 de setembro de 1893, servirá para base do accôrdo a entrar com o Banco.»

Exposta assim a questão em termos simples e claros, conhecer-se-ha a improcedencia da argumentação dos bancos e como os seus calculos estão em desaccôrdo com as disposições da lei a que se socorre para pedir a indemnisação que julgam ser-lhes devida. Não é admissivel que a lei de 23 de setembro de 1893 tivesse estabelecido como base para a indemnisação e accôrdo dos bancos com o governo disposição que importasse na restituição de quantia superior ao capital depositado em garantia das notas que emitiram, assumindo o governo a responsabilidade das emissões realizadas. Seria tomar a conta da Nação Brasileira a responsabilidade de toda a emissão, deixando aos bancos o lucro obtido das emissões que fizeram, ainda lhes proporcionando novo lucro com o excesso da indemnisação paga sobre o lastro depositado, o que seria lesivo aos interesses da communhão.

Si tal fosse o pensamento do legislador, mais valeria mandar restituir aos bancos os seus lastros, accetando o governo a responsabilidade das emissões, quando o pensamento claro do legislador foi apenas não despill-os das vantagens que lhes poderiam advir da faculdade emissora no futuro, subordinadas essas vantagens e os direitos a ellas inherentes á lei pela qual os bancos se regiam, pensando a perda da faculdade de emitir com uma indemnisação que permittisse acatellar os interesses baseados no direito que porventura tivessem.

Sendo assim, é claro que não obedece ás disposições do decreto de 23 de setembro esse calculo dos juros das apolices em um anno computados a cambio inferior e multiplicados

pelo numero de 46 e 47 annos, prazo marcado pela lei de sua organização para a duração dos bancos.

A indemnisação deve ter como condições para o calculo:

1ª, as disposições do decreto de 17 de janeiro de 1890, que deram a norma para a constituição dos bancos de emissão desse regimen, lei organica da sua formação;

2ª, as disposições do decreto de 7 de dezembro de 1890, que alterou as condições das emissões bancarias;

3ª, a letra expressa do art. 5º da lei de 23 de setembro de 1893, que dispoz sobre a indemnisação.

Como consequencia da combinação das tres disposições de lei acima, cumpre examinar, quanto a cada um dos bancos:

1º, quaes as vantagens de que gosavam ao tempo em que foi extincta a faculdade de emitir;

2º, quaes os onus a que estavam sujeitos pela sua lei de organização;

3º, quaes as obrigações impostas pelas leis anteriores e si foram exactamente cumpridas;

4º, quaes as consequencias resultantes do não cumprimento dessas obrigações;

5º, quaes as vantagens, privilegios e direitos que os bancos possuíam a 23 de setembro de 1893, de accôrdo com as leis a esse tempo em vigor, vantagens, privilegios e direitos que lhes foram cassados;

6º, qual a indemnisação que lhes é devida por esse facto.

Examinando-se as disposições do decreto de 17 de janeiro de 1890, que creou os bancos de emissão sobre apolices, encontra-se logo o art. 4º em que estão especializados os onus a que elles se sujeitavam para que pudessem pretender os favores do decreto, isto é, a que elles se sujeitavam para gosarem principalmente do favor de emitir notas com curso forçado, e taes são o de:

1º, averbar como inalienaveis as apolices que constituiriam o seu fundo social, das quaes não poderão dispor, salvo accôrdo com o governo;

2º, constituir com uma quota, nunca inferior a 10 % dos lucros brutos, um fundo para representar o capital em apolices, que ficarão annulladas para todos os effeitos no fim do prazo da duração dos bancos;

3º, reduzir, a contar do começo das suas operações, 2 % no juro das apolices que constituiriam o seu fundo social e augmentar esta porcentagem mais 1/2 % annual até a completa extincção do referido juro, o que traduz-se por:

1º anno	2 %	de reducção
2º	« 2 1/2 %	« «
3º	« 3 %	« «
4º	« 3 1/2 %	« «
5º	« 4 %	« «
6º	« 4 1/2 %	« «
7º	« 5 %	« «

ou a completa extincção dos juros dessas apolices nesse periodo.

Por essas disposições se vê que os bancos se sujeitavam, para poder gosar do favor especial de emitir notas com curso forçado, a perder, desde logo, a propriedade das apolices representativas das notas que emitissem e que passariam ao Thesouro, inalienaveis e destinadas a ser substituidas pelo fundo constituido com a quota de 10 % dos lucros brutos do banco, no minimo. De mesmo modo submettiam-se á reducção annual do juro das apolices, até que no setimo anno de existencia e de gozo das emissões correspondentes ao lastro em apolices depositadas, estas não mais venceriam os juros. São caracteristicas sobre este ponto as seguintes palavras que se leem no relatorio do Sr. Ruy Barbosa (1ª vol. pag. 135): « No systema inaugurado pelo decreto de 17 de janeiro, o banco de emissão que a cobrir com apolices, renuncia immediatamente o direito á metade e, no cabo de seis annos no maximo, á totalidade da sua renda, perdendo

virtualmente o jus de propriedade sobre esses títulos, cuja importância no termo da existência dessas instituições, pelo simples efeito legal do lapso de tempo, desapareceu do quadro da dívida federal.»

Compreende-se a razão dessas disposições: o lastro em apolices representava notas, um capital que os bancos iam atirar em circulação por efeito da responsabilidade que o governo assumia, dando-lhes o curso forçado e fornecendo-as verdadeira moeda liberatória. Essas apolices garantiam, portanto, a emissão e serviriam para o seu resgate si os bancos decahisses do direito de emitir ou houvessem de liquidar por qualquer motivo: o governo teria então de chamar as notas a resgate, trocando-as por notas suas ou pagando-as com as apolices.

E' verdade que a segunda *clínica* do n. 4 do art. 4º obriga o governo a concorrer com a somma que recebesse dos bancos a titulo de redução da taxa dos juros das apolices depositadas e com a metade desse juro quando essa somma attingisse a sua totalidade; mas, destinando-se esse concurso á formação de um fundo especial para garantia da letra hypothecaria que os bancos emittissem para emprestimo á lavoura e industrias auxiliares, é claro que tem cessado a entrega desse subsidio, que é auxilio e não direito dos bancos, desde o momento em que estes não são mais obrigados a emprestar á lavoura, ou em que foi revogado o decreto que tal estabeleceu.

Os bancos que emittiram sobre apolices não tem, portanto, mais a propriedade dos títulos depositados, e apenas podem pretender os juros destes até ao 6º anno, com a redução de 2 % no primeiro e 1/2 % em cada um dos subsequentes até á completa extinção.

O decreto de 17 de janeiro de 1890, ao autorisar a emissão de notas ao portador, como dizia o seu art. 1º, tinha em vista realisar o capital de 450.000:000\$ em apolices, que seriam averbadas com a nota de inalienaveis e que, pela clausula imposta á redução annual do juro, trariam uma quasi total diminuição á dívida interna consolidada, aliviando o Thesouro Federal do serviço dessa dívida, afinal extinta com a constituição do fundo para esse fim destinado.

Isto é expressamente declarado na exposição de motivos que precedeu o decreto. Nem se comprehenderia que assim autorisasse o governo uma derrama de papel de curso forçado, sem a justificativa de um plano com utilidade publica, declinando o Estado da sua função soberana de emittir moeda para associações particulares, sem a compensação de um beneficio geral.

E' assim que o decreto dividiu o paiz em tres regiões, cada uma das quaes deveria ter um banco, esperando que, na organização destes e para o efeito das emissões autorisadas, fossem empregados quatrocentos e cincoenta mil contos em apolices, ou ao menos trezentos mil contos, que até ao sexto anno da existencia dos bancos houvessem reduzido, do serviço da dívida publica, a quantia de 58.500:000\$, annualmente destinados ao pagamento dos juros dessas apolices, sob diversos typos. (Vide exposição de motivos que precedeu ao decreto de 17 de janeiro de 1890 o art. 1º § 2º do mesmo decreto.)

Logo depois de expedido esse decreto, reconheceu o governo provisório que a região do sul era extensa de mais para a parte que lhe tocava no plano do decreto de 17 de janeiro e foi expedido o decreto de 31 de janeiro, que separou dessa região os estados de Goyaz e de S. Paulo para formarem uma região, fixando em 200.000:000\$ a emissão total dos quatro bancos emissores: — Centro com sede no Rio de Janeiro, Norte com sede na Bahia, Sul com sede em Porto Alegre e o ultimo creado com sede em S. Paulo, sendo 100.000:000\$ destinados á região do centro e 100.000:000\$ para os outros, ou 33.333:000\$ para cada um dos bancos destas regiões.

Vê-se deste decreto que já parecia in-exequível o plano de 17 de janeiro e incerto o fim que se pretendia:— reduzir a dívida publica interna pela applicação da quasi totalidade das apolices, tornadas inalienaveis e reduzidos os juros no primeiro anno e annullados no sexto.

A 7 de março era expedido novo decreto (n. 251 A), reconhecida como foi a grande extensão da zona do norte, com sede na Bahia e com o direito de emittir os sessenta e seis mil contos que lhe tocavam. Havia urgencia de chegar á execução do plano do decreto e era preciso facilitar a chamada dos capitaes ao emprego das apolices e á redução dos juros da dívida publica externa. A zona do norte foi dividida em tres, com sede em Belém, Pernambuco e Bahia, sendo fixada a emissão de cada banco em vinte mil contos.

Por esse decreto o banco que houvesse de se constituir na Bahia, ficava com o seu direito de emittir limitado, de trinta e tres mil contos para vinte mil, attendendo a que deveria haver tres zonas em vez de uma na região anteriormente determinada para elle só.

No mesmo anno ainda foi alterado o plano de emissões sobre apolices pelo decreto de 8 de março (n. 253).

Foi autorizada a emissão no duplo sobre o lastro de ouro, para os Bancos do Brazil e Nacional, e fixada a emissão em cinquenta mil contos para os dous ou em vinte e cinco mil para cada um.

Essa emissão era concedida dentro da cifra total da emissão destinada ao banco da região do centro, pois que, pelo art. 2º do decreto, era fixado em cinquenta mil contos o capital e a emissão do Banco dos Estados Unidos do Brazil, anteriormente creado, como o banco da região do centro, com a emissão de cem mil contos. No regimen destas disposições organisaram-se:

O Banco dos Estados Unidos do Brazil, autorisado a funcionar e com estatutos approvados pelo decreto n. 190, de 29 de janeiro; o Banco Emissor do Sul; com estatutos approvados e autorisado a funcionar pelo decreto n. 336, de 16 de abril; o Banco União de S. Paulo, approvados os estatutos e autorisado a funcionar pelo decreto n. 351, de 19 de abril; o Banco Emissor da Bahia, approvados os estatutos e autorisado pelo decreto n. 394, de 12 de maio; o Banco Emissor do Norte, com os estatutos approvados e autorisado a funcionar pelo decreto n. 499, de 19 de junho. Estavam, como se vê, fundados todos os bancos de emissão, do regimen do decreto de 17 de janeiro, nas diferentes zonas da Republica.

Por clausula expressa dos estatutos desses bancos, as apolices do lastro seriam averbadas em nome de cada um delles com a clausula de inalienaveis, sendo afinal annulladas nos seus valores em proveito do Thesouro Federal; bem como os respectivos juros desde o começo das operações reduzir-se-hiam a 2 % menos da taxa e annualmente essa redução iria augmentando mais 1/2 % até á extinção completa em proveito do Thesouro Federal.

Ao mesmo tempo o governo iria entregando aos bancos as quantias recebidas a titulo da redução para auxilio dos emprestimos hypothecarios, e com a metade da taxa, logo que estivesse extinto o juro.

Dentro em pouco tempo o plano do decreto de 17 de janeiro já não bastava ás exigencias do meio circulante, como então se dizia, e novos decretos foram expedidos, ou para elevar o capital dos bancos, como o União de S. Paulo, ou para facilitar a organização de outros, como o de Pernambuco, ou para permitir a emissão sobre ouro, na razão do duplo dos depositos.

No regimen dessas diversas concessões, os bancos creados começaram a operar, invadindo a circulação uma profusão de notas de todos os valores, tamanhos, cores e dize-

Em pouco tempo havia na circulação a seguinte quantidade de notas de curso forçado e dos seguintes bancos:

	Ouro no duplo	Apolices
Banco dos Estados Unidos do Brazil....		50.000:000\$000
Banco Nacional	50.000:000\$	
Banco do Brazil.....	50.000:000\$	
Banco Emissor do Sul.....		3.500:000\$000
Banco Emissor da Bahia....	4.000:000\$	5.500:000\$000
Banco Emissor de Pernambuco.....	15.558:200\$	
Banco Emissor do Norte....		1.000:000\$000
Banco União de S. Paulo....		10.001:500\$000
	119.558:200\$	70.001:500\$000

Pelos dados acima poder-se-ha apreciar os resultados obtidos do plano de 17 de janeiro. De alteração em alteração, de concessão em concessão, a esperança de ver depositadas apolices no valor de 300 mil contos, com a redução da taxa do juro e annullação do capital, estava completamente illudida. Para uma emissão de curso forçado no valor de 189.559:700\$, apenas 70.001:500\$ foram feitas sobre apolices, quando as emissões deviam ter sido feitas pelos bancos na forma das concessões:

Banco dos Estados Unidos do Brazil.....	50.000:000\$000
Banco Emissor do Sul....	33.333:000\$000
Banco Emissor de São Paulo.....	40.000:000\$000
Banco Emissor da Bahia..	20.000:000\$000
Banco Emissor de Pernambuco.....	20.000:000\$000
Banco Emissor do Norte..	20.000:000\$000
	183.333:000\$000

Os bancos não haviam completado as emissões sobre apolices, na forma das concessões obtidas, e outros, como o Emissor de Pernambuco, apenas tinham-se aproveitado do direito de emittir o duplo sobre ouro, não attendendo ao preceito do decreto de 17 de janeiro, nem ao do decreto de 25 de setembro de 1890.

Illudidos assim os intuitos do decreto de 17 de janeiro, entrou a questão financeira em nova phase.

O Governo Provisorio da Republica começou a apparellhar os meios para «caminhar do regimen da multiplicidade dos bancos de emissão para o da unidade». (Relatorio Ruy Barbosa — 1º volume, pag. 83.)

Aproveitando-se do requerimento de fusão dos bancos Nacional e dos Estados Unidos do Brazil, o Governo Provisorio expediu o decreto de 7 de dezembro de 1890, em que pelo art. 4º se estipulou o prazo improrogavel de dous annos para que os bancos dotados da faculdade de emittir completassem as suas emissões.

E' o seguinte o texto dessa disposição legal: — «E' estipulado o prazo improrogavel de dous annos aos bancos hoje dotados da faculdade de emittir, para completarem respectivamente as suas emissões de notas ao portador e á vista, nos termos das concessões outorgadas a cada um, não podendo estas alterar-se, modificar-se ou prorogar-se. Nesta disposição não se comprehende a emissão concedida a favor do credito popular, a qual, pelo seu destino singular e pela natureza de seus fins, deve ser gradual e lenta.

§ 1º. Os bancos que não satisfizerem a clausula precedente *decahirão do direito de emittir*, incorporando-se este, com todos os privilegios correspondentes, ao Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Os direitos dos bancos regionaes, disse o autor do decreto no seu já citado relatorio, são respeitadas. Apenas se lhes exige que preencham a sua emissão no prazo de dous annos, *termo amplo e mais que sufficiente*

para que as completem os estabelecimentos cuja vitalidade for real. (Relatorio citado, pag. 83.)

Não tendo os bancos cumprido as prescripções deste decreto, chegou-se ao de 17 de dezembro de 1892, pelo qual foi definitivamente cassado o seu direito de emitir e monopolizada a emissão no Banco da Republica do Brazil, unico, aliás, que havia obedecido ao plano do decreto de 17 de janeiro de 1890, realisando 50.000:000\$ do seu capital em apolices. Esse decreto de 17 de dezembro foi confirmado pela lei de 23 de setembro de 1893, que no art. 5º autorizou o accordo com os bancos para o fim de indemnizar os das vantagens e direitos que lhes tivessem sido cassados.

Transcrevamos a disposição integral deste artigo:

« Para execução do decreto de 17 de dezembro de 1892, na parte em que providencia sobre a unidade da emissão bancaria, é o governo autorizado a entrar em accordo com os diversos bancos emissores, para transferencia de suas emissões e respectivos lastros, no sentido de indemnizar os por conta dos recursos destinados á constituição do fundo de garantia, das vantagens e direitos que lhes são cassados, e devendo quaesquer diferenças a favor dos bancos ser levadas á conta dos respectivos debitos para com o Thesouro. A indemnização será baseada sobre os juros das apolices depositadas, quando constituídas nesta especie de lastros, ou sobre os juros das apolices, substitutivas do encaixe metallico, durante o prazo de seus privilegios.»

Estabelecidas assim as bases para o estudo, podemos examinar para cada banco em particular, quaes são as vantagens e direitos de que foram privados pelo decreto de 17 de dezembro de 1892 e pelos quaes a lei de 23 de setembro manda indemnizar os.

Esses bancos estão hoje reduzidos a quatro, por haver desaparecido o Emissor do Sul, e se fundido no Banco da Republica do Brazil o Banco dos Estados Unidos do Brazil.

São os seguintes:

Banco União de S. Paulo, com emissão sobre apolices de.....	10.001:500\$000
Banco Emissor da Bahia, com emissão sobre apolices de.....	9.500:000\$000
Banco Emissor do Norte, com emissão sobre apolices de.....	1.000:000\$000
Banco Emissor de Pernambuco, com emissão sobre ouro de.....	15.558:200\$000

Vejamos as circumstancias em que se acha cada uma e analysemos o direito que lhes assiste:

BANCO UNIÃO DE S. PAULO

Este banco foi autorizado a funcionar pelo decreto n. 351 de 19 de abril de 1890, que approvou os seus estatutos. Constituiu-se sob o regimen do decreto de 17 de janeiro, modificado pelo de 31 de mesmo mez, que dividiu a zona do Sul, com o direito de emitir sobre apolices no valor de seu capital de 24.000:000\$, elevado a 40.000:000\$ pelo decreto n. 782 A, de 25 de setembro do mesmo anno.

Que elle se constituiu sob o regimen do decreto de 17 de janeiro de 1890, resalta das diferentes disposições dos seus estatutos. No art. 1º a sua sede é fixada na cidade de São Paulo. No art. 5º vem transcripta quasi pelas mesmas palavras a disposição do n. 2, do art. 4º daquelle decreto: — «O capital, á proporção que for sendo realisado, será convertido em fundos publicos, moeda corrente ou ouro, os quaes se averbarão em nome do Banco, com a clausula de inalienaveis, não se podendo mais dispor delles sinão de accordo com o Governo.» É acrescenta: «Esses fundos publicos ficarão completamente annullados nos seus valores, em proveito do Estado, de conformidade com o disposto nestes estatutos», o que é a ultima parte do n. 3 do art. 4º do citado decreto.

O art. 6º, modificado pelo decreto que approvou os estatutos, ficou assim redigido: «Da taxa dos juros das apolices que con-

stituirem o capital social reduzir-se-hão em proveito do Thesouro Nacional, desde o inicio das operações do banco, 2%, augmentando a redução mais 1/2 %, annualmente, até á completa extincção dos juros.»—a mesma disposição do n. 1 do art. 4º, condição estabelecida como preliminar para que o banco pudesse pretender a facultade da emissão de notas. Nos estatutos encontram-se todas as outras disposições, inclusive o capitulo que se inscreve: «Das compensações do governo ao banco», que enumera todos os favores concedidos aos bancos chamados regionaes e são os do decreto a que me tenho referido.

Do estudo anterior, combina-lo o decreto de 17 de janeiro com os estatutos do banco, vê-se que um verdadeiro contracto synallagmatico se fez entre as duas partes contractantes—o governo e o banco.

Aquelle concedeu a este a facultade de valerem as suas notas como dinheiro corrente, tendo curso nas estações publicas e gosando das regalias conferidas ás notas do Estado; concedia-lhe mais uns tantos direitos, villegios e favores que o banco era o primeiro a reconhecer, inscrevendo na sua lei organica, os seus estatutos, o capitulo das «Compensações». Este se obrigava entre outras clausulas a constituir o seu capital em apolices, depositadas com a clausula da inalienabilidade e destinadas a serem annulladas, bem como a reduzir a taxa do juro, do começo das operações até á completa extincção.

O banco gosou do direito de emitir e dos mais favores do decreto, repetidos nos seus estatutos. Em vez, porém, do seu capital primitivo de 24.000:000\$, elevado a..... 40.000:000\$ pelo decreto de 25 de setembro de 1890, apenas realisou o de 10.001:500\$, deixando de cumprir assim a disposição do art. 5º dos seus estatutos e da expressa disposição do art. 4º § 2º do decreto de 17 de janeiro. O governo estava no seu direito e cumpria incontestavelmente a lei institucional dos bancos, marcando-lhes prazo para completar as suas emissões, como fez pelo art. 4º do decreto de 7 de dezembro, sob pena de decahirem do direito de emitir e dos privilegios a elles inherentes.

Emittindo 10.001:500\$ sobre quantia igual em apolices, quedou-se quanto ao deposito dos 29.998:500\$ restantes, ficando prejudicado o governo no juro das apolices correspondentes a essa quantia reduzida a 2% desde o começo das operações e extincto no setimo anno.

Não me são estranhas as allegações feitas pelo banco para se defenderem de não haver completado as suas emissões, bem como os seus protestos contra o prazo fixado para esse fim por um dos decretos já citados.

Não são fundadas essas reclamações. A indagação da procedencia dessas razões e protestos não vêm todavia ao caso, desde que a lei n. 183 C de 23 de setembro de 1893 declarou extincta a facultade emissora dos bancos e autorizou o accordo para a indemnização.

O art. 5º desta lei dispõe terminantemente que o governo entrará em accordo com os bancos para a transferencia das suas emissões e lastros, no sentido de indemnizar os das vantagens e direitos que lhes são cassados.

A segunda parte desse artigo é clara bastante para não deixar duvidas, quando falla nos juros das apolices depositadas durante o prazo dos seus privilegios.

Ora, os direitos e as vantagens da emissão estavam cassados pelo decreto de 7 de dezembro, desde que a 7 de dezembro de 1892, prazo improrogavel, o banco deixara de completar o seu deposito de apolices, complementar do seu capital social, para garantia do seu direito de emitir, segundo o art. 4º do decreto de 17 de janeiro.

A emissão já feita não é direito nem dá privilegio algum; é, ao contrario, passivo do banco, sujeito ás disposições legais que regulam essa divida para com os portadores das notas, pelas quaes é responsavel o banco em primeiro logar e o governo depois pela garantia das apolices depositadas ou pelo fundo de garantia que seria formado com os

10% dos lucros brutos até á integração que annullaria as apolices.

Essa emissão e as apolices que a garantiam não constituem privilegio nem dão direito algum ao banco, que não é obrigado a resgatalas, nem tem o dever de recebê-las pagando-as ao portador e á vista, sendo o governo quem as manda correr como moeda liberatoria para todas as transacções.

Não se podendo cogitar da obrigação de indemnizar emissões feitas, pois os bancos empregaram-nas em suas operações, continuando a auferir dellas todas as vantagens, a indemnização só podia referir-se ás emissões por fazer, si pudesse subsistir esse direito depois de esgotado o prazo do decreto de 7 de dezembro, sem que os bancos tivessem mostrado o desejo de completar as suas emissões, o que teria sido impossivel em vista mesmo das perturbações trazidas á circulação pelos seus proprios erros e abusos.

É licito reflectir, ponderou-me a este respeito conceituado funcionario, que—«ainda mesmo quando não houvessem decorrido os dous annos assignados aos bancos para completarem suas emissões, as circumstancias do paiz (que ainda mais se aggravaram) eram taes e tão grandes os desarranjos provocados pelo excesso do papel emittido que, sem a menor duvida, se poderia afirmar que nenhum dos bancos estava habilitado nem se poderia habilitar para novas emissões. Si esse direito ainda não havia cessado, não era de natureza a ser indemnizado, porque já não tinha valor».

Si os bancos perderam o direito de emitir, como ficou dito, e si as emissões realisadas tem completa compensação no seu emprego, o que resta para indemnizar?

É digno de nota que nenhum dos bancos regionaes, que pretendem o accordo com o governo, tenha especificado de modo certo e inilludível «quaes as vantagens e direitos» de que foram privados.

Effectivamente, pesando bem as vantagens e onus consignados nas diferentes leis a que nos temos referido, o valor dessa indemnização é muitissimo limitado, attendendo-se principalmente á circumstancia do haverem os bancos empregado as emissões em seu proveito e estando no goso de todas as operações realisadas á sua custa.

Balanceando-se vantagens e onus, podem-se classificar entre as primeiras:

- a) os favores do art. 3º da lei de 17 de janeiro de 1890;
- b) o recebimento dos juros das apolices depositadas, com as limitações já por vezes assignaladas;
- e entre os onus;
- a) o resgate das notas emittidas;
- b) annullação das apolices do lastro, de accordo com o art. 4º do citado decreto;
- c) os emprestimos á lavoura.

Examinando, ou melhor, pesando umas e outras, ha para nós simplesmente uma situação a apurar em beneficio dos bancos—a importancia dos juros das apolices dos lastros, dentro do periodo em que eram devidos e com as reduções a que estavam sujeitos.

A liquidação desses juros ministraria a unica compensação que, parece-nos, pôde ser dada aos bancos, de accordo com a autorisação do art. 5º da lei de 23 de setembro de 1893.

Mas como deve ser feita essa liquidação?

É sabido que as apolices depositadas para garantia das emissões tinham desde o começo das operações dos bancos a taxa do juro reduzida de 2% no primeiro anno e mais 1/2% por cada anno que se seguisse até á sua completa extincção.

O governo, por seu turno, assumiu a obrigação de concorrer com as quantias provenientes da redução do juro das apolices que constituem o fundo social dos bancos e depois de extincto esse juro com a metade da sua importancia para auxilio de emprestimos hypothecarios, formando-se com este auxilio um fundo especial para garantia do serviço das letras hypothecarias.

Argumentando com as disposições da lei que assim definiu direitos e obrigações do go-

verno e dos bancos, pretendem estas a contagem dos juros reduzidos das apolices (um delles pretende o juro integral) durante o prazo de sua duração, multiplicando o dito juro por toda a extensão deste prazo, o que é duplamente errado. Em primeiro logar, é preciso deixar bem averiguado que o decreto n. 183 C não estabelece o quantum da indemnização, apenas marca a base para o accordo, como bem reflectiu um dos funcionarios do Thesouro, que assim continuou o seu parecer: «Não se pôde affirmar á vista desse decreto que o banco tenha direito a uma quantia determinada e que o accordo consista nas reduções que elle queira fazer. Mas, quando assim fosse, o calculo do banco não parece de accordo com as disposições do decreto, porque multiplicar os juros de um anno por 46 annos importa em considerar cobravel afeitadamente por uma só vez divida que podia ser solvida em 46 annos, por prestações semestraes ou trimestraes.

Ora, nada autorisa a crer que o decreto, referindo-se aos juros das apolices, quizesse mudar as condições do seu pagamento. »

Depois, é certo que o banco perdeu o seu direito de emitir, não havendo cumprido tambem a disposição da lei que obrigava-o a instituir todo o seu capital em apolices.

Fez empréstimos á lavoura, mas é claro que, terminado o contracto que tem com o governo para esses empréstimos pela cessação do auxilio, desaparece tambem a obrigação de continuar a fazer taes empréstimos nos termos do decreto de 17 de janeiro.

Não tem, portanto, direito a receber os 2 % do juro durante todo o prazo de sua duração, como pretende, por não ter mais a obrigação de continuar a fazer empréstimos á lavoura, ficando as letras hypothecarias dos empréstimos que já fez, sufficientemente garantidas com os auxilios já recebidos e com os que tiver de receber até ao periodo da extincção completa dos juros das apolices na forma da lei.

Parece-nos, pois, que o banco poderá receber por indemnização os juros das apolices depositadas para lastro das emissões durante seis annos da data do começo de suas operações, sendo o juro integral até 23 de setembro de 1893. Dessa data em deante a taxa deverá ficar reduzida a 2 % no primeiro anno e mais 1/2 % em cada anno subsequente, até completa extincção dos juros.—Havendo cessado a obrigação que tinha o banco de fazer empréstimos hypothecarios e, portanto, a obrigação do auxilio por parte do governo, a redução dos juros deve-se tornar effectiva até ficarem estes completamente extinctos.

Em conclusão :

A liquidação deve ser feita com um deve e um haver. No debito terá de ser levado á conta do banco :

A emissão feita ;

Os juros ou quantias já recebidas.

No haver devem ser imputados :

A quantia representativa das apolices depositadas ;

Os juros respectivos dessas apolices integralmente, desde o dia do começo das operações até 23 de setembro de 1893 ;

Os juros dessas apolices reduzidos de 2 % no primeiro anno e 1/2 % em cada anno successivamente até á completa extincção do juro, sendo feita a redução desde 23 de setembro de 1893 até ao 6º anno da vida do banco.

A differença das duas contas será a indemnização a que o Banco União de S. Paulo tem direito.

O Banco Emissor do Norte está nas mesmas condições, em perfeita igualdade de circunstancias ao Banco União de S. Paulo.

Applicam-se-lhe as mesmas considerações quanto á sua restricta emissão de 1.000:000\$ com o deposito de apolices correspondentes a essa quantia.

A base da liquidação de seu lastro deve ser a mesma.

Quanto ao Banco Emissor da Bahia occorre ainda uma circumstancia. Em 11 de fevereiro de 1892 o Banco requereu ao governo a sub-

stituição do deposito em ouro que cobria a sua emissão no duplo por titulos da divida publica em quantia igual á emissão. O ministro da fazenda, em despacho de 13 de fevereiro, acceitou a transacção, mas impoz ao banco a condição de limitar a sua emissão á quantia já atirada na circulação, desistindo do seu direito de emitir e disto lavrou-se um termo no Contencioso em data de 22 de fevereiro de 1892.

Por esse termo o banco cedeu do seu direito de emitir e dos seus privilegios de banco emissor. Não tendo, desde essa data, mais direito a emitir, a lei de 23 de setembro de 1893 não lhe cassou direito ou privilegio algum, pois que o banco pelo contracto acceitou espontaneamente uma das hypotheses a que o obrigava o decreto de 7 de dezembro de 1890, dentro do prazo que fôra marcado—completar a emissão ou perder o direito de fazel-a.

Está nas mesmas condições do Banco União de S. Paulo e, para liquidação dos seus lastros, deve ser applicado o mesmo processo que para aquelle foi indicado.

Resta estudar as circumstancias em que se acha o Banco Emissor de Pernambuco, differente dos outros bancos regionaes por ter a sua emissão se afastado do plano do decreto de 17 de janeiro de 1890, sendo a sua organização baseada no decreto n. 880 de 18 de outubro de 1890, que approvou os seus estatutos de combinação com o decreto n. 782 A de 25 de setembro e n. 700 A de 29 de agosto do mesmo anno.

Aquelle decreto concedera aos bancos de circulação creados pelo de 17 de janeiro o direito de effectuar metade da sua emissão sobre ouro, nos termos da concessão feita por este ao Banco dos Estados Unidos do Brazil.

Cumpra referir o que se passou com o Banco Emissor de Pernambuco, para estudar as circumstancias em que elle se acha deante das diversas disposições legais a que se submetteu e do art. 5º da lei de 23 de setembro em virtude do qual reclama indemnização.

O decreto n. 700 A de 29 de agosto de 1890 havia concedido ao Banco dos Estados Unidos do Brazil o direito de emitir o duplo da quantia de 25.000:000\$ sobre o deposito de moeda metallica. O decreto n. 782 A havia concedido ao banco emissor que se organisasse em Pernambuco uma emissão adicional de 10.000:000\$, nos termos do decreto n. 253, de 18 de março, art. 1º, sob a clausula e para o fim de realisar, logo depois de constituído, um empréstimo de 10.000:000\$ ao estado de Pernambuco. O decreto n. 253 de 18 de março foi o que concedeu aos bancos Nacional e do Brazil a emissão de 25.000:000\$ a cada um, sobre ouro no duplo.

No art. 1º do decreto de 25 de março estabelecia-se expressamente a condição de só poderem os bancos de circulação, constituídos no regimen do decreto de 17 de janeiro, encetar a emissão sobre ouro, depois de concluida a emissão sobre apolices.

A razão desta disposição resalta do plano formulado neste decreto.

Subsistia o pensamento predominante do emprego do capital em apolices depositadas com a clausula de inalienaveis e com a redução da taxa do juro de 2 % no começo das operações e mais 1/2 % até ao 6º anno.

O art. 5º dos estatutos do banco approvados pelo decreto de 18 de outubro contém a mesma disposição que a de todos os outros já examinados: «O capital, na proporção em que for sendo realisado e até 10.000:000\$, será convertido em fundos publicos, os quaes se averbarão em nome do banco com a clausula de inalienaveis, não se podendo mais dispôr delles sinão de accordo com o governo. Estes fundos publicos ficarão completamente annullados nos seus valores, em proveito do Estado, de conformidade com o disposto nestes estatutos.»

O art. 6º ainda contém identica disposição á de todos os outros quanto aos juros das apolices: «A taxa dos juros dos fundos publicos que constituirem o capital do banco, será desde o inicio de suas operações reduzida a

2 %, crescendo esta redução mais 1/2 % annualmente até á extincção da referida taxa em proveito do Thesouro.»

Em face destas disposições, é claro que o Banco Emissor de Pernambuco deveria, para poder emitir a primeira nota, realisar o seu capital em apolices, fazer o deposito destas até 10.000:000\$, e, somente depois de realisado esse capital e concluida a sua emissão sobre apolices, encetar a emissão sobre ouro, no duplo, obedecendo ás diversas disposições legais da sua organização e aos seus estatutos. Em rigor, somente depois de concluida a emissão sobre apolices e a emissão sobre a outra metade pelo deposito de ouro, deveria elle fazer a emissão adicional dos 10.000:000\$ destinados ao emprestimo ao estado de Pernambuco. Não se querendo levar as restricções do decreto de 25 de setembro a esse ponto, attendendo-se ao fim especial a que era destinada a emissão adicional, pôde-se admitir que, devendo emprestar ao estado de Pernambuco os 10.000:000\$ e urgindo fazer o emprestimo, o banco se resolvesse a emitir sobre ouro para ter margem para essa operação.

Os termos, porém, do decreto de 25 de setembro não permitiam começar essa emissão sobre ouro no duplo, sem haver primeiramente completado a emissão sobre apolices, visto que a emissão sobre ouro era a adicional, significando que ella só poderia começar depois de satisfeita a emissão principal composta de metade do capital sobre apolices e metade sobre ouro.

Da analyse da constituição do banco verifica-se, entretanto, que emittiu a elevada somma de 15.558:200\$, sem que houvesse depositado uma só apolice sobre a qual se baseasse a sua emissão.

Foi tambem esta, como já dissemos, a situação dos outros bancos que faltaram, quasi todos, aos encargos de sua criação, dando logar ao apparecimento do decreto de 7 de dezembro de 1890, que a todos impoz a obrigação de completarem a sua emissão no prazo improrogavel de dous annos, sob pena de decahirem do seu direito de emittir.

Circumstancia ainda de gravidade e digna de ponderação é a que diz respeito ao modo por que se constituiu o lastro para a emissão do Banco de Pernambuco.

A emissão foi de 15.558:200\$; o lastro que a garante consiste em 875.077 £, segundo os termos lavrados no Thesouro. O lastro real, porém, o effectivamente depositado, é de 475.060 £, a outra parte de 400.000 £ foi ficticiamente depositada, constituindo-se o banco devedor ao Thesouro de igual quantia, cujo pagamento não realisou até esta data.

O lastro, portanto, de 475.077 £ que, ao cambio par, importa em 4.222.750\$, está cobrindo effectivamente a emissão de 15.558:200\$ ou mais do triplo do seu valor.

Nestas condições seria licito indagar si tem o banco o direito a uma indemnização, si os termos do art. 5º da lei de 23 de setembro não fossem concebidos em termos tão genericos.

Reduzido, portanto, a apolices o lastro de ouro desse estabelecimento com deducção de sua divida, dever-se-ha proceder ao mesmo calculo precedentemente estabelecido, notando-se, porém, que não tinha o banco direito ao auxilio para garantia de letras hypothecarias.

Assentadas as bases para o accordo com os bancos regionaes, resta indagar como devem ser pagas as indemnizações, uma vez fixado o seu quantum.

Em diversas exposições escriptas que me foram apresentadas, os bancos reclamantes suggeriram, por seus procuradores, dous alvitres:

a) ou pagar as indemnizações por meio das apolices ou ouro constitutivo dos lastros ;

b) ou em dinheiro para ser levado em conta, opportunamente, do fundo de garantia.

O decreto n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, no art. 5º, estabeleceu que a indemnização deverá ser feita:

« por conta dos recursos destinados à constituição do fundo de garantia. »

Ora, o fundo de garantia é constituído pelos juros das apólices em que são convertidos os lastros dos bancos (art. 8º) e não se confunde absolutamente com os lastros, como se deprehe do contexto de lei (arts. 8º e 9º) e do decreto anterior n. 1167 de 17 de dezembro de 1892, art. 6º. E, portanto, por conta deste fundo que, nos termos da lei, deve ser paga a indemnização quando estiver ajustada.

Para este effeito o Congresso terá de votar os creditos necessarios, para serem em tempo cobertos pelos juros das apólices convertidas, tomando ao mesmo tempo conhecimento do accordo que for combinado, para verificar si se contém ou não nos termos da autorisação.

Pagar por antecipação, sem fundos, ou determinar o pagamento a prazo que se vencerá à proporção que se forem apurando os juros das apólices, sem autorisação explicita na lei do orçamento, não nos parece muito regular.

A idéa de pagar as indemnizações pelas apólices dos lastros não se firma absolutamente em lei.

Quem acompanhou a discussão da lei de 23 de setembro citada teve occasião de verificar que, a principio, se pensou em pagar a indemnização por essa forma, mas o alvitro não teve confirmação afinal.

Effectivamente, na 3ª discussão do projecto respectivo, na Camara dos Deputados, a 26 de julho de 1893, o deputado Glicerio offereceu um substitutivo ao § 1º do art. 1º, estabelecendo que as

indemnizações se fizessem por conta da substituição dos actuaes lastros ou dentro dos recursos destinados à constituição do fundo de garantia.

Não tendo, porém, sido approvedo o artigo que prescrevia a substituição dos lastros, sendo que a Camara dos Deputados approvou a idéa de conserval-os, foram, por occasião de se votar a redacção do projecto, supprimidas as palavras—*substituição dos actuaes lastros*—ficando vencedora a idéa da indemnização por conta do fundo de garantia.

Assim ficou elaborada a lei, não obstante haver o Senado consignado a idéa da conversão dos lastros.

Convém ainda assignalar que a lei cita a manda converter—*tudo o lastro dos bancos emissores, existente em ouro ou em apólices*—em apólices de 4% ouro, o que ha de ser sempre um embaraço para o desvio dessas apólices para qualquer outro destino.

Um dos bancos regionaes lembrou ainda a idéa de serem pagas as indemnizações pelos juros das apólices substitutivos dos lastros a contar de 23 de setembro de 1893.

Muito embora me pareça que a conversão não depende da indemnização, emquanto não se fizer o processo legal de liquidação dos lastros para a conversão, não se poderá fazer o calculo de juros e o seu pagamento, como se afigurou ao representante daquelle estabelecimento.

Na apreciação dessa materia tenho procurado bem interpretar o pensamento do legislador quando votou a autorisação já referida, sem outra preocupação sinão a de zelar os interesses publicos, sem prejudicar os direitos dos interessados.

Acompanhei a discussão do projecto que se converteu na lei de 23 de setembro e pude conhecer então o pensamento dos que concorreram para a sua adopção.

Em 2ª discussão do projecto no Senado, o art. 5º, que trata da indemnização, foi supprimido. Parecia a uns que os bancos, havendo perdido a faculdade da emittir por terem deixado passar o prazo de dous annos, assignado para esse fim, não tinham direito a indemnização alguma e á maioria se afigurava que os bancos, approvedo aquelle artigo, se mostrariam exigentes na contagem dos juros e viriam reclamar do Thesouro quantia superior a 50.000.000\$000.

Em 3ª discussão foi approvedo o referido artigo, mas isto deu-se por uma especie de accordo e depois da affirmação—que as indemnizações se conteriam nos limites de seis a dez mil contos.

Foi por essa razão tambem que uma emenda do senador Virgilio Damasio e outros, apresentada em 3ª discussão a 5 de setembro, reconhecendo o direito á indemnização, «contanto que o quantum não excedesse para cada banco á metade do valor representado pelos respectivos lastros», foi rejeitada na sessão do dia immediato.

Posso dizer-vos que eu era do numero dos que entendiam naquella época que as indemnizações não passavam daquelles limites.

Junto a esta exposição os calculos que mandei organizar para serem conhecidas as responsabilidades que tem de provir das indemnizações com as bases indicadas, assim como as petições e memoriaes que me foram apresentados pelos interessados.

Tratando-se de uma questão importante, que joga com grandes interesses, entendi do meu dever trazer-vos esta exposição documentada, na qual deixo consignado o meu modo de pensar e aguardo a vossa deliberação.

Rio, 2 de fevereiro de 1895.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Ministerio da Marinha

Requerimentos despachados

Luiz Guimarães Cost. — Complete o sello. João Evangelista de Abreu Farias. — Idem. Eugenio Pires Ferreira. — Compareça á secretaria.

Ministerio da Guerra

Requerimentos despachados

Major Manoel Nonato Neves de Seixas, 2º sargento Manoel Saldanha de Castro e João Casanova Luz e Silva. — Indeferido, em vista da informação.

Major honorario do exercito Antonio José Alves da Nobrega. — Indeferido, de accordo com a informação da Repartição de Ajudante-General.

Guarda-marinha em commissão Joaquim Coelho Cerqueira de Carvalho. — Indeferido. Dr. José de Lima Barreto. — Indeferido, de accordo com a informação da contadoria.

Afonso de Almeida e Albuquerque. — Requeira ao Congresso.

João Alves Donasio. — Não, em vista da informação.

Mariano Joaquim Ribeiro. — A vista da informação não pôde ser attendido.

Manoel Martins Torres. — Nada consta sobre a prisão de que falla o requerente.

José Alves Antunes e Leonardo Pereira Soares. — Não pôde ser.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portarias de 28 de janeiro findo, foram nomeados de accordo com o decreto legislativo n. 268 de 26 de dezembro de 1894, para a Estrada de Ferro Central do Brazil, o seguinte pessoal:

1ª DIVISÃO

Secretario — Manoel Fernandes Figueira. Official — José Ricardo de Albuquerque.

Primeiros escripturarios — Francisco João Vellez Perdigo e Messias de Senna Cavalcante.

Segundos escripturarios — Licio Rodrigues Fróes e Procopio José Leite.

Terceiros escripturarios — Nerses Jobin Barroso de Almeida, João Ernesto Vieira de Aguiar e Arthur Fernandes de Souza.

Comprador — Lucio Veiga. Despachante — Carlos da Costa Nova.

Thesouraria

Thesoureiro — Joaquim da Silva Guimarães.

Escrivão — José Pereira dos Santos.

Fieis — Alfredo Henrique da Costa e José Valentim Pereira da Silva.

Ajudantes de fieis — Pedro Antonio Eucrenaz e Fernando de Azevedo Araujo.

Segundo escripturario — Joaquim Antonio Xavier.

Pagadoria

Fieis — Francisco Xavier da Silva Malafai, Augusto Cesar de Freitas e José Alves da Fonseca Junior.

Ajudantes de fiel — José Ignacio Pinto Bulhões, Theophilo Idelmano de Figueiredo e Joaquim Affonso Barbosa.

Terceiro escripturario — Romeu Augusto Guimarães.

Carga e descarga

Ajudantes — Antonio Verissimo de Sá e Alberto Belfort.

Almoxarifado

Almoxarife — Antonio Angelo Pedroso.

Escrivão — Arnaldo José Soares.

Fieis — Arnaldo Brazilliano Castello Branco e Candido José Farias da Costa.

Ajudantes de fiel — Jorge Augusto Schmidt, Tancredo Theotônio Leal da Costa e Cicero Oscar de Faria Ramos.

Segundo escripturario — Manoel Maximiano de Souza Castro.

Terceiro escripturario — Affonso José Romualdo.

2ª DIVISÃO

Escriptorio do trafego

Official — Manoel José de Souza Vieira.

Primeiros escripturarios — Henrique Augusto de Sepulveda Esverard, José dos Santos Ferreira da Rocha, Francisco Moreira Pacheco, Antonio Gonzagado Rosario Brito, Carlos Dias da Costa, Candido Theodoro de Macedo Paes Leme, Sizenando Luiz Vianna e Francisco Moreira Soares.

Segundos escripturarios — Martiniano Duarte Pereira da Silva, Jayme Ramos da Fonseca, Joaquim de Oliveira Durão, João Jacintho de Almeida, João Conrado da Silveira Niemeyer, Augusto Henrique Telles, Raul Valentim de Figueiró e Esmerino de Oliveira Castro.

Terceiros escripturarios — Maximiano Alves Carqueja, Luiz Augusto de Castro Miranda, João Augusto Gomes, Alfredo Rodrigues Gravato, José Candido da Rocha, Arthur da Motta Macedo, Alfredo Coelho da Silva e João Alves de Almeida Pires.

Desenhista de 1ª classe — Martinho Gonçalves Cavalcante de Albuquerque.

Officina telegraphica e electrica

Inspector de aparelhos — Joaquim Antonio Raposo.

Mestre de 1ª classe — Antonio Pacheco da Silva.

Movimento de trens

Conductores de 1ª classe — José Augusto de Oliveira, Bento José da Silva, Guilherme Ferreira de Faria, Jeronymo Alpoim da Silva Menezes, Augusto Elisario Cordeiro, Heleodoro José de Moraes, Antonio Leal da Silva e Souza, Carlos Vieira Cortez, Francisco Mendes Campos, Manoel José de Castro e Silva, Antonio Gomes Santarém, Antonio Francisco de Oliveira Furtado, Carlos de Castro Lobo, Paulino Fernandes de Lima, Aureliano Alves dos Santos, Frederico Carlos do Egypto Rosa, José de Moraes Silva Sobrinho, Adolpho Augusto Guarany, João Firmino Gomes, Antonio Justino de Almeida, Carlos Floriano da Costa Barreto, Francisco dos Santos Silveira, Daniel Corrêa de Mendonça, Antonio da Silva Pedreira, Antonio Netto Corrêa de Mello, Belmiro Francisco Ribeiro da Silva, José Pacheco da Silva, Henrique Alves de Moura, Guilherme Lassance, Francisco Fernandes Enns Sobrinho, José Antonio de Abreu, João Antonio da Costa Silveira, Julio Fontino de Souza, Carlos Rangel de Souza França, José Egypto de Andrade Rosa, Manoel Pinto Fernandes, Augusto de Mattos Marcial, João Ramos da Silva Barbas, João Faundo de Albuquerque, Justiniano Rodrigues Chaves, Manoel da Costa

Franca, Jeronymo Teixeira dos Santos, Paulino Ramos Barbas, Estevão José de Carvalho e Geraldo do Motta Lagden.

Agentes das estações especiaes—Joaquim Gonçalves de Andrade, Antonio Francisco Lopes, João Maria de Lacerda e João Vieira de Souza Aguiar.

Agentes de 1ª classe — Rodrigo Pinto Navarro de Andrade, Juvenal José de Oliveira Braga, Laurindo Antonio da Silva, Miguel Antonio de Araujo Figueiredo, Joaquim Antonio de Araujo, Januario Pinto dos Reys, Joaquim Barbosa de Moraes, Francisco da Costa Araujo, Antonio Alves de Souza, Bento Luiz Felix da Silva, Antonio da Cunha Barbosa, José Augusto de Barros, José Henrique Lagden e Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior.

Agentes de 2ª classe— Elpidio de Mattos Guimarães, Bento Egydio da Silva Braga Junior, Germano Augusto de Oliveira Mattos, Antonio Dias Paes Leme Sobrinho, Francisco Barbosa Pinto, Alfredo de Araujo Rangel, João Baptista da Silva Freitas, Antonio Martiniano de Oliveira Franca, Liberato José Cordeiro Gomide, João Felipe Figueira, José Porvir de Oliveira, Randalpho Cesar Fernandes, João da Silva Torres, Luiz da Rocha Pereira, Domingos Manoel de Oliveira Quintana, Manoel da Silva Paschoal Junior, Bibiano de Avelar Diniz, Priamo Cavalcanti Sobral Pinto e Athanasio Miguel de Campos Padua.

3ª DIVISÃO

Contador—Francisco Pinto da Silva Valle. Ajudante do contador—João Maria Lemos do Lago.

Guarda-livros — Augusto José Pereira Schafflor.

Ajudante de guarda-livros— Gabriel Henrique da Graça.

Primeiros escripturarios — Thomaz Henrique dos Santo Pires, Carlos Vallegas, Domingos de Paula Camargo, João Silvestre Ferreira da Silva, Joaquim da Costa Barradas, Miguel Gomes da Silveira Machado, Arthur de Castro, Felisberto Leocadio Cordeiro, Camillo Senechal de Goffredo, Francisco de Paula Castro Vieira e Oldemar José Nabuco de Araujo Freitas.

Segundos escripturarios — Daniel Rooke, Damaso Joaquim da Fonseca, Luiz Pereira de Souza, Joaquim Hermano de Castro e Silva, Gabriel Archanjo de Paula Fonseca, José Maria dos Anjos Brazil, Luiz do Rego Lopes, Alfredo Garcia, Alfredo Dutra da Silva, Arthur Augusto dos Reis, Antonio José de Assumpção Ribeiro e Joaquim Olympio do Nascimento.

Terceiros escripturarios—Joaquim Teixeira Leitão, Carlos Frederico de Oliveira, Leopoldo Pinto Ferreira Ramos, José Maria da Costa Mattos, Miguel Penedo de Andrade, José Braz dos Santos Pedros, Antonio Albino de Siqueira Pinto, Alfredo Pereira da Rocha, Manoel Joaquim Meyer de Paiva, Antonio Marcellino Pinto Ribeiro Duarte, Antonio Augusto Pio, Fernando Vieira da Rocha, Galdino Cavalcanti Pereira da Silva e Luiz Francisco de Oliveira.

4ª DIVISÃO

Chefe de secção—Diogo José Leite Guimarães.

Official—Augusto José Leite Guimarães.

Primeiros escripturarios—Pedro de Alcantara Miranda, Francisco de Assis Gonçalves e Luiz Vieira de Paula Areias.

Segundos escripturarios—José Galdino de Castro, José Cancio da Fonseca Costa, Carlos Senechal de Goffredo e Leopoldo Ribeiro do Val.

Terceiros escripturarios—Lucio Napoleão Luperne, Carlos Wanderley Maciel Pinheiro, Alberto de Magalhães Couto, Augusto de Mello Cordeiro Githay, Manoel Seve e Francisco José da Silveira Azevedo.

Encarregado do deposito—Manoel Candido Cordeiro Dias.

Chefe das officinas—Victor Pestre.

Desenhista de 1ª classe—Francisco Simões Cravo e Arthur Pientzner.

Desenhistas de 2ª classe — Carlos Alberto de Souza Lobo e Felix Augusto de Oliveira.

5ª DIVISÃO

Escriptorio

Chefe da secção technica—Bianor Silva no de Mendonça.

Official—Justino Henrique Alves Jacutinga. Primeiros escripturarios — Daniel Alves Pereira Ribeiro Cirne, Romualdo Nunes Victorio e José Ribeiro Peres Machado.

Segundo escripturarios—Pedro de Almeida Silva, Ildefonso José Ribeiro, Eugenio de Miranda Ribeiro e José Maria de Souza.

Terceiros escripturarios—Ricardo Gonçalves Cordeiro, José Justino Pereira de Faria, Luiz Mége, Francisco Borges Linhares Sobrinho e Evaristo Tarquinio de Figueiredo Teixeira.

Desenhistas de 1ª classe — Antonio Joaquim Pereira e Antonio Adelino Ribeiro do Valle.

Desenhistas de 2ª classe—Jorge Allem e Afonso de Castro Mello.

Por portarias de 12 do corrente : Foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na forma da lei :

De seis mezes ao desenhista de 1ª classe da construção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, Constant Mathelin, para tratar de sua saúde ;

De 30 dias, ao conductor de 2ª classe da mesma construção, João Antonio de Oliveira Valle, para igual fim.

Foi exonerado o cidadão José Nunes Teixeira de Mello do cargo de secretario da Estrada de Ferro de Baturité, sendo nomeado na mesma data, para o referido logar, o cidadão Carlos Augusto de Miranda.

Foi removido o engenheiro Arthur Joaquim Pamphiro do cargo de inspector geral do trafego da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco para o de chefe de secção da Estrada de Ferro de Baturité.

Foi prorogada, por tres mezes, sem vencimentos, na forma da lei, a licença concedida ao engenheiro residente da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, Joaquim Guilherme de Souza Leitão Maldonado, para tratar de seus interesses.

Foi nomeado o engenheiro José Xavier Ferreira para o cargo de ajudante da commissão de melhoramentos do rio S. Francisco, com os vencimentos que lhe competirem.

Foi nomeado o engenheiro Sarjobe Barcellos fiscal de 3ª classe da Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, com os vencimentos que lhe competirem.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Wenceslão Ferreira Braga ;

De 90 dias, com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier, ao telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Alves Bezerra de Oliveira.

Requerimentos despachados

Dia 10 de fevereiro de 1895

C. de Carvalhaes & Comp., pedindo restituição do deposito feito para garantia da execução do seu contracto de objectos de expediente à Inspectoria Geral das Terras e Colonização, findo em 31 de dezembro ultimo. — Deferido, com aviso à fazenda em 11 do corrente.

Dia 13

José Francisco da Costa, pedindo privilegio de invenção. — Compareça na directoria geral da industria, afim de receber guia para pagamento do sello.

Francisco Alfredo Cabral Krauss, pedindo privilegio de invenção. — Satisfaça as exigencias da lei que regula o assumpto.

Alberto Ribeiro Pelroso, fazendo igual pedido. — Compareça na directoria geral da industria no dia 16 do corrente ao meio-dia, afim de assistir a abertura do involucro, para exame prévio.

Nova Companhia Estrada de Ferro Estreito e S. Francisco ao Obopim, pedindo que, de accordo com o art. 6º, § 4º, n. 3 do orçamento promulgado pela lei n. 266, de 24 de dezembro ultimo, seja revalidada a concessão da referida estrada declarada caduca depois de 6 de setembro de 1893. — Indeferido, porquanto a pretensão da nova companhia que se organizou para explorar a concessão não é abrangida nem pela letra, nem pelo espirito da disposição legislativa.

Effectivamente essa disposição refere-se às concessões que tenham caducado dentro de um certo prazo e a caducidade decorre implicitamente da não satisfação de qualquer exigencia legal o não do acto do poder publico, que apenas declara a caducidade.

A concessão foi declarada caduca dentro do prazo marcado na disposição do orçamento ; mas a caducidade deu-se por factos anteriores e que em ultima instancia foram reconhecidos pelo poder judiciario a 19 de setembro de 1892, um anno antes do começo do prazo marcado na disposição do orçamento.

Tambem o espirito da disposição orçamentaria não favorece a pretensão, pois, não póde haver duvida sobre os motivos que determinaram a decretação da medida de que se trata.

E, de facto, para aquellas concessões cujos trabalhos foram perturbados pela revolta nos estados em que esta se manifestou, suspendendo, por assim dizer, a continuidade de sua vida normal, trouxe o Poder Legislativo um remedio de ordem geral, tendente a não fazel-as responsaveis por circumstancias estranhas de força maior, cujos effectos não podiam ser evitados pelos concessionarios.

Portanto a disposição do orçamento só deve ter applicação às concessões em que tenham incorrido em caducidade por circumstancias que nasceram directamente da revolta o que não se verifica no caso.

Por mais respeitaveis que sejam as opiniões de alguns Srs. deputados emitidas no correr das discussões excitadas pela petição não passam de opiniões individuais, que não constituem elementos seguros de interpretação e que, na hypothese, flagrantemente contrariam o espirito do texto legal.

Companhia da Estrada de Ferro do Peganha ao Araxá e Companhia Industria, Lavoura e Viação de Macahé. — Compareçam na Directoria Geral de Viação afim de receberem guias para pagamento do imposto do sello dos decretos que tem de ser expedidos.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por acto de 8 do corrente, foi jubulado o professor primario do 1º grão Manoel José Pereira Frazão, á vista do resultado da inspecção de saúde a que foi submettido a 7 do corrente.

Por actos de 11, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, á vista do resultado da inspecção a que foram submettidos na mesma data:

De tres mezes, ao Dr. José Parganina, professor de sciencias physicas e naturaes da primeira escola primaria do 2º grão do sexo feminino ;

De dous mezes, a Bento Barroso Pereira, 1º escripturario da Directoria de Fazenda.

Por acto de 13, foram concedidos dous mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, a Joaquim d Oliveira Goulart, despachante municipal, em prorogação daquella em cujo gcso se acha.

RECTIFICAÇÃO

O inspector de alumnos nomeado para o Instituto Profissional chama-se Lafayette de Magalhães Couto e não Raphael Magalhães Couto, como sahiu publicado,

Directoria do Interior e Estatistica
1ª SECÇÃO

Expediente de 13 de fevereiro de 1895

Officios :

Aos presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Civil e Criminal, da Corte de Appellação, da camara municipal de Niteroy e ás secretarias das Camaras dos Senadores e Deputados, remetendo o boletim da Intendencia Municipal correspondente ao primeiro semestre do anno findo.

Ao chefe da 2ª secção, remetendo 35 exemplares do referido boletim para serem distribuidos pelos agentes da Prefeitura e administradores dos cemiterios municipaes.

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1895

Abertura de casa commercial — Arp & Comp. — Deferido, pagando a multa de 100\$000.

Veiculos terrestres — Martins & Soares (2). — Satisfaza a exigencia do Sr. agente.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Termo de obrigação e cessão lavrado á pagina 191 verso e 192 do livro respectivo

Termo de obrigação e cessão — Aos oito dias do mez de fevereiro do anno de 1895, na cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro e na primeira secção da Directoria de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, presente o Sr. Dr. Trajano Saboia Viriato de Medeiros, sub-director, chefe da referida secção e na sala dos trabalhos, onde se achava o pessoal tecnico e de escripta, compareceram Alexandre Pereira da Costa e sua mulher D. Rita Isabel Ferreira da Costa, acompanhado das testemunhas abaixo declaradas e assignadas e ahi, perante todos os presentes, declararam os mesmos Alexandre Pereira da Costa e D. Rita Isabel Ferreira da Costa, que, havendo obtido licença da Prefeitura do Districto Federal para a construcção de dous predios, á rua da Uruguayana ns. 141 e 143, districto municipal de Santa Rita, desta cidade, tomaram o compromisso de por si, seus herdeiros e successores, ceder todo o dominio directo ou util que tenham nos predios e terrenos acima citados, cujas dimensões são nove metros e 50 centimetros de testada pela rua da Uruguayana e 22 metros e 80 centimetros de frente pela rua de S. Joaquim, de forma proxivamente rectangular, dividindo pelos outros dous lados com quem de direito for, os quaes houveram por compra á Fazenda Nacional em 22 de julho de 1890, ao uso e gozo publico, quando o governo municipal entender de conveniencia e vantagem alargar e prolongar as ruas de S. Joaquim e Uruguayana conjuntamente ou separadamente e o alargamento tenha já affectado os predios vizinhos.

E essa cessão, espontanea e voluntaria, que fazem os declarantes, será sem mais onus para a fazenda municipal do que o pagamento da quantia de 13.100\$ em moeda corrente deste paiz, preço por que houveram os ditos terrenos e predios, quando os compraram; ficando a cargo delles declarantes, a quem pertenceram todos os materiaes, a demolição dos predios, transporte dos materiaes, desempachamento do logar e e quaesquer outras despezas, que possam ser reclamadas para que possa a população usar e gozar do terreno sem incommodos nem embaraços, como rocio seu, que fica sendo.

Declararam ainda os mesmos cidadãos que estão prompts, em qualquer época, a redu-

zir á escriptura publica, si o governo municipal assim o exigir, o compromisso que tomam pelo presente termo, o qual dão por valioso e subsistente em qualquer tempo. E, havendo declarado o Dr. Trajano Saboia Viriato de Medeiros, que, autorisado por despacho do Dr. prefeito do Districto Federal, de 8 do corrente, posto na petição n. 679, de 28 de janeiro ultimo, de Alexandre Pereira da Costa, assignada pelo despachante municipal J. Xavier da Cunha, na forma das disposições das posturas, editaes, regulamentos e leis municipaes em vigor, accetava e agradecia a offerta em nome do governo municipal e mandava passar o alvará de licença para a construcção dos mencionados predios ns. 141 e 143 da rua da Uruguayana, reunidos em um só, de accordo com o proposto, que fica archiva'o nesta primeira secção da Directoria de Obras, assignado pelo mesmo Alexandre Pereira da Costa, sendo considerada como condição desse alvará de licença a cessão do terreno e predios que neste acto e nos termos acima declarados fazem os proprietarios, ficando tal licença de nenhum valor em qualquer época, em que os declarantes se opponham por si, seus herdeiros ou successores ao compromisso acima tomado, e sujeitos, portanto, os proprietarios ás penas que as posturas, editaes, leis e regulamentos municipaes impoem aos infractores que fazem construcções sem licença municipal, eu, Antonio Francisco Teixeira de Vasconcellos, conductor ajudante da 1ª secção da Directoria de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, lavrei o presente termo, que foi lido e ouvido pelos declarantes, testemunhas, funcionarios da 1ª secção da Directoria de Obras e Viação do Districto Federal e mais cidadãos presentes, e achado conforme, assignando todos os presentes sobre os sellos da União e da Municipalidade collados na forma das leis em vigor. Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1895 — Assignados: Rita Isabel Ferreira da Costa, Alexandre Pereira da Costa, proprietarios. — Trajano Saboia Viriato de Medeiros, sub-director. — José Antonio Dias Vianna, Augusto Pinto Miranda, testemunhas. — Antonio Francisco Teixeira de Vasconcellos, conductor-ajudante. — Bernardo Ribeiro de Freitas. — Antonio Teixeira Dantas. — Joaquim Antonio Terra Passos. — Lourenço Tavares. — Manoel de Souza Pinheiro.

Estavam colladas estampilhas do sello fixo da União no valor de 14\$420 e um sello municipal de 200 réis.

SECÇÃO JUDICIARIA

Tribunal Civil e Criminal

PROCESSOS NS. 30 E 31

Acham-se com dia para julgamento na sessão de sabba'o, 16 do corrente, os processos crimes entre partes : a justiça-autora, Custodio José Teixeira Guimarães, Delfino Pereira Mendes e Manoel Alves Maia — réos, e a justiça-autora, e Julio José dos Santos e Virgilio Victor dos Santos — réos.

Secretaria do tribunal, 13 de fevereiro de 1895. — O secretario, Manoel Ramos Moncorvo.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 12 de fevereiro de 1895..... 3.759:947\$276
Idem do dia 13 (até ás 3 Es)..... 440:783\$251

Em igual periodo de 1894... 4.200:730\$527
2.572:306\$144

RECEBERDORIA

Rendimento dos dias 1 a 12 de fevereiro de 1895..... 671:790\$347
Idem do dia 13..... 72:133\$315

Em igual periodo de 1894... 743:923\$662
590:179\$074

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 13 de fevereiro de 1895..... 18:528\$450
Idem dos dias 1 a 13..... 357:720\$256

NOTICIARIO

Telegrammas — Ao Exm. Sr. Presidente da Republica foram dirigidos os seguintes:

PITANGUY, 11 — Em nome do municipio de Pitanguy, apresento a V. Ex. congratulações pela terminação do litigio das Missões com a victoria do direito e da justiça que nos assistiam. Este facto glorifica o honrado e patriotico governo de V. Ex. — Vasco Azevedo, prefeito municipal.

VICTORIA, 12 — A Corte de Justiça do estado do Espirito Santo congratula-se com V. Ex., como primeiro magistrado da nação e seu legitimo representante, pela solução da questão das Missões. — Mendes Veloso. — P. Estevão de Siqueira, procurador geral do estado. — Getulio Serrano. — Cardoso Cunha. — Justiniano Meirelles.

BARBACENA, 12 — Em nome do municipio de Barbacena, felicito a V. Ex. pela honrosa e justa decisão na questão das Missões. — José Marinho de Magalhães, presidente do municipio.

— O Sr. ministro das relações exteriores recebeu mais os seguintes:

LIMA, 8 — Queira acolher e transmitir ao governo meus parabens pela feliz solução na questão das Missões. — Afonso de Carvalho.

VIENNA, 11 — Congratulações. — Alcoforado.

ESTAÇÃO DE OLIVEIRA, 11 — Corlhaes felicitações pela favoravel decisão na questão das Missões ao Brazil. — Horacio Ribeiro.

BAHIA, 12 — Felicito-o pela victoria da diplomacia brasileira na decisão do conflicto das Missões. — Eduardo Ramos.

Tribunal de Contas — Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Solicitadas por aviso n. 234, de 31 de janeiro :

Pertencentes ao exercicio de 1895 :
Distribuição dos creditos das verbas : 2ª Auxilios á agricultura, 574:307\$000;
3.ª Agencia central de immigração, 8.799:456\$628;
4.ª Correios, 8.979:885\$000;
6.ª Subvenção ás companhias de navegação, 2.944:140\$000;
19. Obras publicas na Capital Federal, 2.882:103\$500.

Despezas municipaes ainda a cargo da União :

1.ª Illuminação publica, 943:266\$374;
2.ª Esgotos, 2.783:112\$500.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Solicitadas por diversos avisos de 1894, e mais pelos de ns. 161, 205, 269, 270, 305, 310, 329, 334, 359, 372, 414, 433, 434, 451 e 452, de 15, 17, 23, 26, 28 30 e 31 de janeiro, 6 e 8 do corrente :

Pertencentes ao exercicio de 1894 :
Soldo de reforma de 15 officiaes da brigada policial, 10:215\$783;
Objectos de decoração fornecidos á secretaria do ministerio, 1:558\$200;
Obras realisadas no edificio do hospital de Santa Barbara, 4:540\$800;
Aluguel de uma lancha a vapor empregada nas visitas sanitarias externas do porto, 3:200\$000;

Fornecimentos feitos ao almoxarifado do hospital maritimo de Santa Isabel, 255\$000;
Acquisição de instrumentos para o Instituto Nacional de Musica, 150\$000;
Objectos de expediente fornecidos ao Pedagogium, 96\$000;

Despezas miudas do Museu Nacional, 73\$300;

Lavagem de toalhas da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 120\$000.

Pertinentes ao exercicio de 1895 : Gratificações ao 2º adjunto do procurador da Republica pela substituição do mesmo procurador, 32\$258;

Vencimentos do pessoal activo do corpo de bombeiros, 46:854\$415;

Idem do pessoal reformado do mesmo corpo, 358\$267;

Idem dos desinfectadores de navios e salarios dos serventes da Inspectoria Geral dos Portos, 400\$000;

Salario do servente do Supremo Tribunal Federal, 60\$000;

Adeantamento ao major-fiscal do corpo de bombeiros para as despezas de prompto pagamento, 700\$000;

Despezas miudas da secretaria do ministerio, 257\$100.

Deixou de ser registrada a despesa de 740\$ autorisada por aviso n. 330, de 28 de janeiro ultimo, por insufficiencia de credito.

Ministerio da Marinha (despacho de 13 de fevereiro)—Aviso n. 102, de 19 de janeiro ultimo, concedendo á Alfandega do Rio Grande do Sul o credito de 8:957\$690 por conta da rubrica 17ª, exercicio de 1895.

Dito n. 138, de 22 do mesmo mez; habilitando a Mesa de Rendas de Campos com o credito de 314\$ pelas verbas 11ª e 23ª do mesmo exercicio.

Ditos ns. 151 e 231, de 23 do mesmo mez e 1 do corrente os creditos de 2:161\$940 e 300\$ por conta da rubrica.—Material de Construcção Naval—exercicio de 1895.

Dito n. 258 de 5 do corrente, distribuindo á Alfandega da Bahia por conta do exercicio de 1894 e das verbas 8ª 15ª e 23ª, o credito de 61:076\$000.

Proclamas—Na 17ª pretoria, em Paquetá, foram afixados os primeiros proclamas de casamento de Caetano dos Prazeres com Adelaide Maria de Senna.

O café — Cem partes das cinzas do grão de café contem:

Acido phosphorico.....	13,59
Potassa.....	52,94
Magnesia.....	10,90
Soda.....	14,76
Cal.....	4,33
Oxydo de ferro.....	0,60
Chloro.....	1,22

O melhor estrume portanto para o cafeeiro são os acidos phosphoricos.

EDITAES E AVISOS

rigada Policial

Tornando-se necessario ao regimento de infantaria desta brigada o fornecimento de duas carroças destinadas ao transporte de munições e outros pequenos volumes, o conselho administrativo recebe propostas para a construcção dellas no dia 20 do corrente, fornecendo-se para isso os esclarecimentos necessarios na secretaria desta brigada.

Secretaria da Brigada Policial da Capital Federal, 12 de fevereiro de 1895.—Major honorario *Cruz Sobrinho*, secretario da brigada.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director communico aos interessados que, sexta-feira, 15 do corrente, ás 10 horas da manhã, effectuar-se-hão as provas escriptas dos exames de admissão, devendo comparecer os seguintes candidatos: Helio Lobo.

João Wilkens Bevilaqua.
Angelo de Oliveira Bevilaqua.

Leopoldo Augusto Leal.

Hercilio Constantino de Faria.

Julio Alves Machado.

José Dias da Cruz.

Emilio Saldanha Marinho.

Joaquim Ennes Torres.

Candido José de Almeida Valle Junior.

Justo Rangel de Moraes.

Edras de Vasconcellos.

João Armand Barboza de Castro.

Jorge Barreto de Albuquerque Maranhão.

Umberto de Sá.

Eladio Moreira de Castro.

Felix Azeredo.

Antonio Leite de Castro.

Alvaro Duque Estrada Bastos.

José Soares Barboza Junior.

Alberto Moreira Baptista.

Externato do Gymnasio Nacional, 13 de fevereiro de 1895.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Aristides Ferreira Caire.

Gastão Sarahyba de Athayde.

Lindorf Dias Franca.

Alfredo de Sá Rabello.

João Vicente Dias Vieira.

Oswaldo Coelho de Oliveira.

Vicente da Luz Salvaterra.

Hugo Gutierrez Simas.

Otto Gutierrez Simas.

Candido da Costa Soares.

Porfirio José Soares de Netto.

Antonio Alves Meira Junior.

Rodolpho Augusto Franca Junior.

José Gaspar da Rocha Carneiro.

Leopoldo Constantino Fróes da Cruz.

Alfredo Thomé Torres.

Roberto Augusto de Athayde.

Renato Ulto Baptista.

Augusto Pedro da Silva Maia.

Joaquim Henrique Mafra de Laet.

Carlos Alberto de Moraes Filho.

Leonel Romualdo da Silva Porto.

Agenor Leite Raposo.

Luiz Alves Leal.

Gaspar Barboza de Rezende.

Cassio Barboza de Rezende.

Augusto Manoel da Silva.

Julio Adolpho da Fontoura Guedes Filho.

Joaquim Mariano Alvares de Azevedo de Castro.

João Coelho de Mello Junior.

Francisco Ancora da Luz.

Francisco de Campos Povoas.

Gastão Henrique Madei.

Pedro Lima Castro.

Hilario Luiz Leitão.

Alfredo de Miranda Rodrigues.

Emygdio Alves Guimarães Cotia.

Alvaro Maria de Barros e Vasconcellos.

Adolpho Meurer.

Alberto do Rego Lopes.

Mario Corrêa Pinheiro.

Directoria das Rendas Publicas

Convidó o cidadão Domingos Fernandes Góes, arrendatario dos predios da Fazenda Nacional a repor as casas da rua do Passeio n. 22 a 224, em estado de perfeita conservacão segundo o respectivo contracto do arrendamento, e bem assim a recolher aos cofres do Thesouro Federal a quantia de 500\$ correspondente ao predio n. 89 da rua dos Andradas, afim de proceder-se ao levantamento da fianca dos mesmos, sendo-lhe, para isso, marcado o prazo de 30 dias a contar desta data.

Directoria das Rendas Publicas, 14 de janeiro de 1895.—*Francisco José da Cunha*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de fragata, capitão do porto interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta capitania, terminantemente não permitirá, construcções ou reconstrucções de cercadas de peixe no littoral, nesta bahia e nos rios que nella desaguam, sem que tenha sido observado o que

dispõe o decreto n. 2756 de 27 de fevereiro de 1861. Os contraventores serão punidos com todo o rigor da lei.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1895.—*Augusto P. Sampaio Leite*, secretario.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Lavagem de roupa do Hospital de Marinha e Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em sessão do conselho economico a realizar-se no dia 21 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para lavagem da roupa do Hospital de Marinha e Escola Naval, durante o corrente exercicio.

Os Srs. proponentes devem observar as disposições contidas no regulamento anexo ao decreto n. 946 de 1 de novembro de 1890, cumprindo que se dirijam á secretaria desta repartição, afim de obterem os necessarios esclarecimentos a respeito.

Commissariado Geral da Armada, 12 de fevereiro de 1895.—*Luiz de T. Catharina Baptista*, secretario.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Caetano Antunes Fernandes, Companhia Industrial do Brazil, Luciano Pereira de Moraes, Fonseca Corrêa & Comp., José Antonio Gonçalves & Comp., Vicente da Cunha Guimarães, Vasconcellos Mendonça & Comp., Azevedo Alves Carvalho & Comp., Thomaz Villaverde, Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Vieira de Carvalho Filho & Torres, Pinto & Madureira, Couto Mello Ribeiro & Soveral e a Invencivel Companhia Manufactureira de Calçado são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram aceitos nas sessões do conselho de compras, de 29 de dezembro do anno findo e de 3 de janeiro proximo passado, incorrendo na multa de 5 %, todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1895.—Servindo de secretario, o 1º official *Joaquim Zozimo Ribeiro*.

Intendencia da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Francisco José Teixeira, Clemente de Souza & Sobrinho, Fonseca Corrêa & Comp. B. W. Moes & Filhos e Santos & Cravo, são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos pelo conselho de compras, em sessão de 26 de dezembro do anno findo, incorrendo na multa de 5 %, todo aquelle que deixar de o fazer até 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1895.—Servindo de secretario, o 1º official *Joaquim Zozimo Ribeiro*.

E. de Ferro Central do Brazil

ESTAÇÃO MARITIMA

De ordem da directoria, faço publico que no dia 15 do corrente começará o recebimento diario de farinha de mandioca, massas alimenticias, toucinho, banha, carne secca, feijão, milho, carvão, trilhos e pertences, medicamentos, drogas, volumes vasioes em retorno, garrafas vasioes, machinas e utensilios para a lavoura, e outras, algodão em rama e fios para tecidos, lupulo, rollas, cevada, potassa, breu, barrilha, sebo, oleos, azeite, graxa, papel para impressão, embrulho ou forração, vidros, tintas para pintura, bacalhão, comestiveis, batatas, peixe secco ou salgado, arame farpado, zinco e cobre, em

folha ou em obra, marmore bruto ou em obra, cannos de barro, chumbo ou ferro, materia prima para fabricas, enxadas, pis, picaretas, sabão, velas, alhos, cebolas, mobilias, pianos, vehiculos, objectos de escriptorio, ferro em barras, chapas ou vergalhões e manteiga, para as estações de Corcordia a Conceição, Vargem Alegre a Cruzeiro, e Estradas de Ferro Commercio ao Rio das Flores, Banaalense, Rezende a Bocaina, Minas e Rio, Sapucahy e Muzambinho.

Escriptorio do trafego, 13 de fevereiro de 1895.—O chefe do trafego, *J. Rademaker.* (

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DA FAZENDA

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

O pessoal da lagôa de Rodrigo de Freitas e o dos cemiterios municipaes.

Primeira secção da Fazenda Municipal, 14 de fevereiro de 1895. — O 1º escripturario, *Antonio dos Santos Neves.*

Directoria do Interior e Estatistica
2ª SECÇÃO

Venda dos productos de pequena lavoura

De ordem do Sr. Dr. prefeito do Distrito Federal, faço publico que fica revogado o edital de 11 de setembro de 1893, que permittia a venda dos productos de pequena lavoura em qualquer ponto do municipio, independente de licença especial, vigorando de ora em diante as posturas que regem a materia.

Distrito Federal, 12 de fevereiro de 1895.
—*Dr. Alexandrino Freire do Amaral,* director.

Instituto Commercial

De ordem do cidadão Dr. director, faço publico que, de 1 a 23 do corrente mez, de fevereiro, acha-se aberta a inscripção para a matricula daquelles que quizerem frequentar as aulas deste instituto, de accordo com as condições regulamentares já publicadas. Outrosim, declaro que a frequencia livre não depende de exame de admissã, mas unicamente de requerimento do candidato.

Secretaria do Instituto Commercial, á rua Evaristo da Veiga n. 28, 1 de fevereiro de 1895.—O secretario, *A. Gracie.* (

Instituto Profissional

De ordem do Sr. Dr. director, devem comparecer no dia 18 do corrente, ás 9 horas da manhã, para o exame de admissã de que tratam os arts. 6º e 7º do regulamento do instituto, os candidatos á matricula, cujos documentos se acham neste estabelecimento.

Instituto Profissional, 14 de fevereiro de 1895.
—*José de Souza Rocha,* escriptivo.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DE HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

Serviço de inspecção e observação dos passageiros provenientes, pela Estrada de Ferro Central, dos pontos inficionados

Lourenço Dias da Fonseca, Porto Novo—Rua D. Julia n. 14.

Pedro Remera, Commercio—Rua da Imperatriz n. 17.

João Bento, Porto Novo—Rua da Alfandega n. 252.

Joseph João, Idem—Rua do Senhor dos Passos n. 147.

João Jasé dos Santos Pereira, Parahyba—Rua do Visconde do Rio Branco n. 42.

José Francisco do Amaral, idem—Idem.

Antonio J. Soares, idem—Idem.

Anna Maria, Commercio—Rua dos Araujos 1. 1.

George Eullier, Sitio — Rua do Hospicio n. 177.

Domingos Lopes, Porto Novo—Hotel do Globo.

João da Costa Moreira, idem — Rua Primeiro de Março n. 34.

Americo Dias, B. Constant—Rua dos Ourives n. 171.

José Lucio, Santa Fé—Rua do Visconde de Itaitina n. 41.

Antonio Fernandes, Entre-Rios — Rua do Visconde de Itaitina n. 41.

Feliciano Chagas, Entre-Rios—Rua do Visconde de Itaitina n. 41.

J. Saldanha, Entre-Rios—Rua D. Manoel n. 20.

João Pinto da Cunha, Entre-Rios—Rua de S. Pedro n. 10.

Joaquim Porto, Entre-Rios — Hotel Caboclo.

Candido Cerqueira, Porto Novo—Travessa de Santa Rita n. 32.

Artilur Dourado, Cachoeira—Ladeira do Senado n. 36.

Samuel Leite, Cachoeira — Villa S. João de Barros n. 27.

Antonio D. Silveira, Barra—Rua Conde d'Eu n. 254.

João Garcia Braga, Barra do Pirahy—Rua S. Benedicto n. 34.

Antonio N. Teixeira, Barra do Pirahy—Rua de S. Lourenço n. 36.

Alexandre Teixeira, Barra—Rua Costa Albano Pereira.

Corina de Jesus, Passa Tres—Rua Uruguayana n. 33.

Joaquim dos Santos, Entre Rios—S. Francisco Xavier n. 15.

Domingos Almeida, Barbacena —Rua Primeiro de Março n. 101.

Manoel Fernandes, Paty—Rua do Rosario n. 128.

João de Oliveira, Macacos—Rua Leste n. 3.

José M. de Araujo, S. Luiz—Rua do Rosario n. 40.

Pedro G. A. Coutinho, Mariano—Rua do Itapirú n. 70.

Joaquim T. da Cunha, Barbacena—Rua de S. Frederico n. 9.

José de Andrade, Barbacena — Rua de D. Anna Nery n. 71.

Jorgino José da Costa, Barra de Pirahy—Rua do Hospicio n. 110 ou 112.

Evaristo R. Alto, R. Alto—Rua do Duque de Saxe n. 13.

Frederico Fonseca, Conceição—Hotel.

Guilherme Porto, Macacos—Rua de S. Pedro n. 98.

João de Paiva, Commercio—Becco da Lapa n. 10.

Francisco Soares, Commercio — Becco da Lapa n. 10.

George Gonçalves, Desengano—Hot'l.

Victor Pontani, Desengano—Rua Bambina n. 64.

Francisco Julio, Valença—Rua Municipal n. 12.

Alfredo Alves, Concordia—Rua dos Benedictinos n. 17.

Dr. Vaz, Barra—Rua de Santo Rodrigues n. 26.

Joaquim Ferreira Mendes, Santa Rita—Rua do Rosario n. 14.

Angelino M. Rocha, Pirahy—Rua do Rosario n. 13.

Luiz Amaral, Barra — Rua do Itapirú n. 45.

Francisco Menezes, Rodeio—Rua dos Benedictinos n. 10.

Americo Generoso, V. Alegre—Rua D. Alexandrina n. 17.

Joaquim T. Nunes, Pinheiro — Rua do Senhor dos Passos n. 165.

Francisco e um filho, Lavrinhas — Rua Visconde de Inhaúma n. 55.

João Nunes, Barra — Rua da Candelaria n. 15.

José F. da Costa, V. Alegre—Rua Marquez de Abrantes n. 41.

Emilio Julio, S. Rita—Rua Larga de S. Joaquim n. 185.

Antonio Pinheiro, Bomfim—Cascadura.

Sabino Chaves, Mendes—Hospital de S. João Baptista (Nitheroy).

Alfredo Siqueira, Barra—Rua Ouro Principe n. 44.

João Pedro, Cachoeira—Praça da Republica n. 28.

Jacob Ambe, Sant'Anna—Praça da Republica n. 28.

Ed. J. Novas, Sant'Anna—Rua da Prainha n. 32.

Nicoláo Lemos, Bomfim—Rua da Prainha n. 32.

Henrique A. de Brito, P. do Alferes — Rua da Alfandega n. 146.

Francisco Carrapatoso, Tres Corações—Praça da Constituição n. 32.

J. Bento Barroso, Barra do Pirahy—Rua da Quitanda n. 70.

Joaquim L. Garcia, Mendes—Rua de S. Pedro n. 63.

Dr. Bernardino Franco, Amparo — Rua Larga de S. Joaquim n. 185.

Bento Marques Silva, Belém — Cascadura.

Francisco A. Fecher e sua familia, Sant'Anna — Rua Visconde de Inhaúma n. 52.

José Gomes Ribeiro, Rodeio — Estação de S. Francisco Xavier.

Alexandre Francisco, Mendes—Hospital de S. João Baptista.

Dhui Lore, Macacos—Rua Farani n. 1 A.

Francisco Garcia, Sant'Anna— Rua Theophilo Ottoni n. 72.

João Atayde, Macacos—Rua Santa Thereza n. 66.

Bento Mario, Joaquim Mattoso—Rua D. Mariana n. 18.

José Cardoso da Silva, Belém—Praia Pequena n. 1 ou 3.

José Belli, Sant'Anna — Rua da Alfandega n. 376.

Silveira Y. Victorino, Mendes—Rua M. de Abrantes n. 16.

Antonio Y. Pimenta, Pinheiro—Rua Santa Anna n. 2.

Manoel Joviniano, Piahy— Rua Riachuelo n. 192.

Manoel Francisco de Medeiros, Barra—Rua da Alfandega n. 2 ou 12.

João Y. A. Jovin, Barra—Rua S. Francisco Xavier n. 85.

Ernesto Mourão, Barra—Rua Oriente n. 19.

Francisco Salles e 2 filhos, Conservatoria—Rua de S. Salvador n. 25.

José Alves da Silveira, S. Isabel—Rua Dona Anna Nery n. 73.

Carlos de Araujo, Parahyba—Rua do Rosario n. 133.

Dr. Feliciano dos Santos, sua senhora e criada, Mendes—Rua José Coelho n. 4.

D. Guilhermina J. Andrade, Rodeio — Rua Maria José n. 10.

Victorino, Vespasiano — Rua L. de S. Joaquim n. 185.

José Martins Ferreira, Santa Isabel—Rua Boa Viagem n. 7.

Nicoláo Oliveira, Santa Isabel — Rua Boa Viagem n. 7.

Francisco P. da Silva, Divisa—Rua Ourives n. 27.

Capitão Pinto Braga, Divisa—Rua L. S. Joaquim n. 135.

José Pinheiro, Sant'Anna—Rua Silva Pinto n. 2.

Amelia Mesquita, Belém — Rua Santos Rodrigues n. 26.

Luiz Rabello e 1 senhora, Rodeio— Rua do Mercado n. 13.

Figueiredo Lima, Joaquim Mathias—Rua de S. Pedro n. 88.

João A. dos Santos, Barra do Pirahy—Rua Senador Eusebio n. 4.

José Lopes e sua mulher, Juiz de Fora—Rua Larga de S. Joaquim n. 185.

José Julio Lacerda, Lavras—Curato de Santa Cruz.

Ignacio F. Marques, P. Longa—Hotel Caboclo.

Firmino R. Dias, Vassouras—Largo do Rosario n. 10.

José Botelho, Vassouras—Rua dos Andrades n. 25.

Quintiliano G. Coelho e sua senhora, Alliança—Rua Larga de S. Joaquim n. 185.

Albino A. Pereira, Alliança—Rua Larga de S. Joaquim n. 185.

Constancio J. da Costa, Vassouras—Rua João Cactano n. 2.
 Hilario Masso, J. Gomes—Rua Conselheiro Pereira da Silva n. 73.
 Francisco Cardoso de Mello, Parahybuna—Praça dos Lazaros n. 6.
 Antonio Teixeira, Parahybuna—Praia dos Lazaros n. 6.
 Jacob Jacques e sua familia, Juiz de Fóra—Hotel Caboclo.
 Francisco Pereira Barbosa, Barbacena—Madureira.
 José Capelli, S. Salvador—Hotel Caboclo.
 Antonio A. Machado, Juiz de Fóra—Rua Visconde de Itaúna n. 195.
 Rougennot Albert, Juiz de Fóra—Rua de S. Antonio n. 18.
 Domingos A. Moraes, Entre Rios—Hotel Caboclo.
 Sebastião G. Costa, P. Novo—Rua do Alcantara n. 89.
 Prini Joseph, Juiz de Fóra—Rua de Santo Antonio n. 18.
 Laurindo Santos, Juiz de Fóra—Rua do Nuncio n. 56.
 Geraldo Barreto, Juiz de Fóra—Rua do Nuncio n. 56.
 Candido C. Meira, Belém—Santa Rosa n. 6 (Nitheroy).
 José R. de Oliveira, Belém—Rua Barão de S. Felix n. 21.
 José Bakaim, Belém—Estação Central do Brazil.
 Capital Federal, 13 de fevereiro de 1895.
 —Dr. *Emilio Miranda*, auxiliar.

EDITAES

De praça

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz seccional do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com prazo de nove dias virem que, no dia 23 do corrente, ao meio-dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move a Augusto Alves Pereira, o predio n. 76 da rua Malvino Reis, medindo de frente 7m,70 e de cumprimto 11 metros, loja com uma grande porta, portadas de madeira, dividida em um salão, assoalhado e forrado, tendo negocio de taverna. O sobrado tem 3 janellas de frente, 2 do lado, e 1 nos fundos, todas de portadas de madeira, dividido por uma sala e 2 quartos, tem mais uma meia agua ao lado medindo 4 metros de frente e 8 de fundos, coberta de telhas francezas e calçada de pedra onde está a cozinha e caixa de agua, uma pequena área com escada de tijolo que dá entrada para o sobrado, a construção do predio é neggada, de tijolo e frontaes tambem de tijolos o estado do predio é regular, avaliado em 4:000\$; cuja arrematação terá logar no dia e hora acima ás portas do predio onde funciona o Tribunal do Jury á rua da Constituição n. 67, sobrado. Enão havendo arrematante pelo prego da avaliação voltará o immovel á praça com o intervallo de oito dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior prego que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19 do cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9835, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 7 de fevereiro 1895. E eu, Flavio Saraiva de Carvalho, escrevão que o subscrevi.—*Henrique Vaz Pinto Coelho*.

De praça

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz de seccção do Districto Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital com prazo de nove dias virem que no dia 23 do corrente, ao meio dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na exceção que a Fazenda Nacional move ao Dr. Torquato José Fernandes do Couto, o predio da rua do Cosme Velho n. 46—predio de sobrado em fórma de chalet, construido com tijolo dobrado, tendo oito metros de frente e 15 metros de fundos. No pavimento terreo tem tres janellas na frente com portas de vidro, do lado esquerdo quatro portas, tendo ao lado da casa um espaço da largura de 1m,30 que communica com o quintal, para o que existe uma escada, sendo esta de tijolo forrada de cimento. O sobrado tem tres janellas de frente, do lado direito tres janellas, do esquerdo cinco janellas, todas com venezianas. O pavimento terreo é dividido em dous salões, sendo um grande que tem a escada que dá accesso ao sobrado e é este dividido em sala de visitas, sala de jantar, tres quartos e cozinha. O terreno é murado de um lado e do outro tem o rio que o separa da rua. Existe uma pequena ponte de madeira já estragada que separa a rua do terreno ajardinado. O quintal é pequeno e tem a fórma de vela latina. Nos fundos uma escada de tijolos forrada de cimento com 10 degrãos, tendo ao lado um gradil de ferro que dá entrada para a cozinha. Avaliado em 10:000\$000.

E não havendo arrematante pelo prego da avaliação, voltará o immovel á praça com intervallo de 8 dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior prego que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9835, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que se ha de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados-Unidos do Brazil aos 7 de fevereiro de 1895. E eu, Flavio Saraiva de Carvalho, escrevão, que subscrevi.—*Henrique Vaz Pinto Coelho*.

De praça

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz do seccção do Districto Federal.

Faço saber a quantos o presente e lital com o prazo de nove dias virem que, no dia 23 de fevereiro de 1895, ao meio-dia o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move a Candido José de Mendonça, o predio da rua do Conde de Bomfim n. 108, o qual é terreo com duas janellas e uma porta de frente, portadas de madeira, aberto em duas salas, dous quartos e corredor tudo chão e feito de madeira, e as paredes de tijolo, muito estragado, medindo de frente 8 metros e de fundos 8 metros. E avaliada a metade deste predio em 50\$000. Terreno fazendo fundos com uma valla, de um lado muro e de outro cercas de espinho e bambu, mede de frente 56 metros. E avaliado metade deste terreno em 5:000\$000. Avaliação total, 5:050\$000, cuja praça terá logar em dia e hora acima indicados ás portas do predio onde funciona o Tribunal do Jury á rua da Constituição, n. 57 A (sobrado), e não havendo arrematante pelo prego da avaliação voltará o immovel á praça com intervallo de

8 dias e com o abatimento de 10 %, si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á 3ª praça com o mesmo intervallo e novo abatimento de 10 %, e neste caso, será arrematado pelo maior prego que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19 cap. 5º do Reg. que baixou com o decreto n. 9835 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que hei de fazer no dia acima designado. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital, será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passa lo na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 7 de fevereiro de 1895. E eu, Flavio Saraiva de Carvalho, escrevão intorino que escrevi.—*Henrique Vaz Pinto Coelho*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURS OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	Praças	90 d/º	á vista
Sobres	Londres.....	9 23/32	9 9/16
>	Paris.....	984	1.007
>	Hamburgo...	1.212	1.239
>	Italia.....	—	923
>	Portugal.....	—	444
>	Nova York..	—	5.218
Sobres	anos.....	24\$780	

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes miudas, de 5 %	1:005\$000
Ditas idem, de 1:000\$, de 5 %...	1:010\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:224\$000

Bancos

Barco Iniciador do Melhora-mentos	14\$500
Dito da Republica do Brazil, c/50 %.....	73\$500
Dito idem, integ.....	162\$000
Dito Lavoura e Commercio, c/50 %.....	76\$000
Dito idem, integ.....	161\$500
Dito Nacional Brasileiro.....	210\$000
Dito do Commercio, integ.....	228\$000

Companhias

Comp. Loteria dos Estados.....	35\$000
Dito Tecidos Corcovado.....	140\$000

Debentures

Del. da Leopoldina, de 6 1/2 %	136\$000
--------------------------------	----------

Vendas por alvará

320 acções do Banco do Povo, c/30 %.....	\$200
810 ditas da Comp. Geral de E. d' Ferro do Brazil, c/35 %...	\$100
199:901\$350 em lettras do Banco Commercio e Industria do Brazil, por.....	350\$000

Flo de Janeiro, 13 de fevereiro de 1895.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Empréstimo Nacional de 1868.....	2:150\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889.....	1:545\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:224\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %	1:215\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %	1:010\$000

Ditas idem, miudas, de 5%.....	1:005\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes;	1:040\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro de 500\$.....	505\$000
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	262\$500
Obrigações do Estado do Espirito Santo, de 500 fr., de 5%.....	380\$000

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1895.—
J. Claudio da Silva, syndico.

B. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 11 de fevereiro de 1895 nas estações de S. Diego, Central e Maritima

	Desde 1 de mes	
Café.....	233.066	2.486.009 kilogs
Carvão vegetal	17.580	193.950 >
Fumo.....	8.700	69.650 >
Milho.....	—	6.600 >
Queijos.....	4.160	33.880 >
Toucinho.....	4.930	40.380 >
Diversas.....	20.550	232.630 >

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco União de S. Paulo

Balancete em 31 de janeiro de 1895, compreendendo as agencias

ACTIVO

Secção emissora

Thesouro Nacional:

Conta de deposito de apolices—Saldo desta conta... 10.001:500\$000

Secção commercial

Entradas a realizar.. 27.931:510\$000
Accionistas:
Conta de integralisação..... 6.400:000\$000
21.531:510\$000

Titulos descontados.. 2.140:659\$860
Letras a receber..... 117:691\$930
Efeitos a receber por conta de terceiros... 37:583\$880
2.295:935\$720

Contas correntes: Movimento, garantidas e especiaes—Saldos devedores..... 5.776:855\$780

Apolices geracs e açções diversas..... 767:820\$480
Apolices do estado do Paraná
Caução da directoria..... 1.908:075\$000
140:000\$000
Caixas filiaes, conta corrente
Caixas filiaes, conta de capital..... 1.000:000\$000
Valores caucionados..... 1.995:000\$000
Cauções: de contas correntes
Bemfeitorias: Moveis e utensilios..... 42:875\$940
Valores depositados..... 566:100\$000
Juros: gastos geraes, etc... 31:215\$365
Juros a receber..... 1:791:851\$490
Diversos: Saldo de diversas contas..... 6.336:607\$704
Titulos em liquidação..... 114:292\$280
Caixa: Em moeda corrente. 1.726:345\$367

Secção constructora e industrial

Emprestimos urbanos..... 3.193:103\$580
Hypotheas em garantia de empréstimos..... 5.527:591\$660
Immoveis: Propriedades do banco e bens adjudicados. 5.857:023\$967
Construcções por c/ de terceiros..... 142:853\$548
Fabricas..... 4.857:031\$378
Prestações a receber..... 777:618\$230

Diversos.....	1.331:711\$180
Explorações.....	239:623\$743
Bens hypothecados.....	7.347:776\$812
<i>Secção hypothecaria</i>	
Emprestimos rraes.....	3.367:641\$060
Hypotheas: Em garantia de empréstimos.....	7.740:000\$000
Letras hypothecarias a reemitir.....	2.336:100\$000
Prestações a receber.....	152:360\$790
	107.329:623\$798

PASSIVO

Secção emissora

Emissão:
Notas em circulação. 9.994:500\$000
Notas prescriptas... 7:000\$000
10.001:500\$000

Secção commercial

Capital subscripto..... 40.000:000\$000
Contas correntes: depositantes:
Em contas correntes, garantidas e de movimento... 1.879:234\$135
Em contas correntes simples... 29:314\$640
Por letras e a prazo fixo..... 118:307\$360
2.026:856\$135

Deposito da directoria... 140:000\$000

Titulos por conta de terceiros..... 37:583\$880

Valores pertencentes a terceiros..... 566:100\$000

Garantias diversas:
De contas correntes..... 6.718:258\$950

Caixas filiaes:
Capital a realizar..... 550:000\$000
Contas correntes..... 937:773\$292

Banco da Republica do Brazil:

Caixas filiaes e agencias... 96:896\$450
Ouro..... 1.050:012\$200

Banco da Republica do Brazil—Rio..... 5.731:146\$450
15:653\$320

Saques a pagar..... 1.995:000\$000
Descontos..... 48:641\$085

Juros de letras hypothecarias..... 15:903\$750
725:735\$000

Juros de fundos publicos..
Dividendos: Saldo não reclamado..... 41:687\$700
8º e 9º dividendos..... 554:053\$700

Diversos: Saldo de diversas contas..... 118:470\$650
Imposto do dividendo..... 8:310\$810

Reservas:

Fundo de reserva... 430:311\$150
Reserva especial.... 90:000\$000

Fundo de garantia das letras hypothecarias..... 826:190\$160

Fundo de reconstituição do capital..... 336:195\$480

Lucros suspensos.... 1.313:696\$900
2.996:393\$690

Secção constructora e industrial

Fabricas..... 254:927\$942

Garantias diversas: De empréstimos..... 5.527:591\$660

Diversos: Saldo de diversas contas..... 1.402:957\$660

Garantia do empréstimo industrial.....	7.347:776\$812
Juros, commissões, etc....	6:169\$170
<i>Secção hypothecaria</i>	
Emissão de letras hypothecarias.....	9.871:000\$000
Letras sorteadas.....	163:800\$000
Amortisações m/c recebidas e incluídas nas prestações a receber.....	644:423\$390
Garantias diversas: De empréstimos.....	7.740:000\$000
	107.329:623\$798

S. E. ou O.

S. Paulo, 8 de fevereiro de 1895.—J. B. de Mello e Oliveira, vice-presidente.—Horacio Berlinh, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1.813 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos nas machinas de oleo e gas». Invenção de High Thompson Qeül, morador em Londres.

Refere-se a invenção á aperfeiçoamentos em machinas de oleo e gaz, applicando-se mais particularmente certas partes da mesma a machinas do typo descripto no memorial do privilegio n. 11.062 do anno de 1890, tomado na Inglaterra.

Um dos principaes objectos da invenção diz respeito ao aperfeiçoamento na construcção da lampada pela qual se accende a mistura combustivel ou cylindro da machina.

Outro objecto da invenção é construir um mecanismo de distribuição aperfeiçoado para descarregar o oleo pulverisado em forma de vapor ou de chuvinha no cylindro.

Outro objecto da mesma é um mecanismo aperfeiçoado destinado a alimentar de oleo a lampada e o distribuidor.

Outros objectos da invenção, finalmente, referem-se aos aperfeiçoamentos na construcção do embolo, que opera tambem como uma valvula, e na do aparelho commandado pelo regulador; aos meios de regular a alimentação da materia combustivel para cada curso alternado da machina de accordo com as condições em que se effectua esse curso; de ligar os embolos e as hastes de embolo oscilantes, e, sendo desejado, outras partes activas da machina, de uma maneira nova, a fim de diminuir a deterioração e assegurar o funcionamento facil da machina sem lubrificação; a construcção de uma valvula especial para o cylindro, e a aperfeiçoamentos na disposição geral da machina, pelos quaes se obtem um aparelho compacto sem complexidade.

Para se comprehender claramente a invenção, passo a descrevel-a, referindo-me aos desenhos annexos.

A fig. 1 é uma secção central de uma machina de oleo construida segundo os principios de minha invenção, e a fig. 2, um plano da mesma machina.

A fig. 3 é uma secção vertical central da tampa do cylindro, mostrando claramente a construcção da lampada e uma forma do distribuidor aperfeiçoado.

A fig. 4 é uma parte da fig. 3, em escala maior, e a fig. 5, uma secção longitudinal central de outra forma de distribuidor, em grande escala.

A fig. 6 é uma secção central pelo embolo, em um plano a angulo recto com o plano da secção da fig. 1.

A fig. 7 é uma elevação, da junção do embolo e da haste, a angulo recto com a posição em que as mesmas peças se acham representadas na fig. 6.

A fig. 8 é uma elevação de lado e a fig. 9, um plano de um aparelho regulador aperfeiçoado.

A fig. 10 é uma elevação de uma valvula destinada a preencher um fim especial, que se descreverá adiante, e a fig. 11 é uma secção pela linha XX da fig. 10.

Grande parte dosapparehos representados nos desenhos podem-se applicar com as mesmas vantagens a uma machina de gaz, assim como a uma machina de oleo.

A é a estrada da machina, e B, o cylindro dotado de uma camisa de agua, em que a mistura combustivel se accende e se expande; acha-se supportado sobre o estrado e abre no interior delle, C é o eixo de manivella, que assenta sobre mancaes no estrado A, D é o balancim oscillando em A', no estrado.

E é o embolo, e F, a haste oscillante de embolo que liga o embolo E a uma extremidade do balancim D.

G é uma haste de connexão, ponho em communicação a mesma extremidade do balancim com a manivella C'.

H é uma bomba de comprimir o ar, fixada no estrado A, e dotada de um embolo que se actua da extremidade opposta do balancim D, por meio da haste I.

A construcção da lampada e de uma fórma do distribuidor aperfeiçoado, é representada na fig. 1, e mais claramente na fig. 3 e passo agora a descrevel-a.

Na tampa superior B', do cylindro introduzo uma chave central J, cuja extremidade inferior tem um canal central J', dotado de um tubo K, que constitue o distribuidor. Este distribuidor se acha em communicação com o interior da chave J, e está preferivelmente fechado na sua extremidade inferior, a qual é contudo de uma serie de entalhos K', ou outros orificios convenientes.

Um dos aperfeiçoamentos de meu distribuidor consiste na fórma desses orificios, que são constituídos por entalhos ou aberturas semelhantes, em lugar de orificios redondos rectos.

Alimenta-se de oleo o interior da chave do modo descrito adeante. Coloca-se na mesma chave um fuso L, cuja extremidade inferior fórma uma valvula que assenta na extremidade superior do canal J', e que penetra além da chave, atravessando uma caixa de estopa J 2. Aquelle fuso, ou eixo ergue e abaixa a valvula, pelo intermediario de um mecanismo communicando com as partes activas da machina. Póde-se parafusar sobre o eixo L uma serie de discos de tecido metallico M, pelos quaes passa o oleo antes de entrar no distribuidor e onde começa a ter lugar sua divisão.

A construcção alternada de distribuidor, representada na fig. 5, consiste em collocar sobre a extremidade alimentadora do tubo de oleo K do distribuidor um flange K 2, parafusando-se no mesmo tubo, por baixo do flange, um copinho M, tendo sua bocca virada para o flange.

O tubo de oleo é dotado de orificios K3, destinados a alimentar de oleo o interior do copinho, que póde ter, ou não, uma guarnição de tecido metallico ou outra conveniente.

O oleo passa desse copinho no interior do cylindro através do espaço annular situado entre a borda superior do copinho e o lado inferior do flange.

Um importante ponto deste detalhe de minha invenção consiste no facto de se poder regular facilmente a largura daquelle espaço annular, elevando-se ou abaixando-se o copinho M1 sobre o tubo K, na direcção do flange K2 ou em direcção opposta.

Depois de ajustado, mantem-se em posição por meio de uma porca N, igualmente parafusada sobre o tubo, ou de outro qualquer modo.

A fórma das faces oppostas do copinho e do flange póde-se variar a vontade.

Por exemplo, póde-se praticar entalhos finos na borda do flange em K4, de maneira a serem dirigidos tenues jactos de oleo sobre a platina incandescente do queimador que envolve o distribuidor, e se descreverá adeante.

A parte do tubo K, situada acima do copinho M, póde ser dotada de entalhos taes como os que se veem em K'. (fig. 3).

Esses entalhos são destinados a tornar mais perfeita a distribuição effectuada pelo copinho.

Na extremidade inferior da chave central J fixa-se o queimador representado nas figs. 1, 3 e 5.

Compreheende este queimador uma camara O, dividida pela parede perforada O3 em dous compartimentos O1 O2, situados um acima do outro.

A camara superior O1 é guarnecida de camadas alternadas de amianto e tecido metallico, ou qualquer outra materia refractaria conveniente.

A camara inferior O2 contem um fio de platina e está aberta na extremidade inferior achando-se o fio de platina mantido em posição por uma rodella O4, a qual, por sua vez, acha-se supportada por uma espalla K5 sobre o tubo distribuidor K.

Aquellas duas camaras constituem o queimador da lampada, que é annular e envolve o distribuidor no ponto em que este ultimo se prolonga fóra do interior da tampa do cylindro.

Descreve-se a leante o modo de funcionamento do queimador.

O mecanismo aperfeiçoado acima mencionado para fornecimento de oleo á lampada e ao distribuidor póde comprehender, por exemplo, uma camara de oleo P praticada na tampa superior, e na qual se impelle o oleo por meio do appareho descrito adeante.

Na mesma camara insere-se um siphão P1, dotado de um bico ou prolongamento P2, que chega perto do fundo da camara de oleo e se acha brocada centralmente para formar parte de um canal de siphão P3, pelo qual uma parte do oleo póde-se impellir até a guarnição de amianto e tecido metallico ou outra guarnição refractaria da camara O1.

Em redor do bico P2 a parte principal do oleo fornecido á camara P fica impellida por outra passagem P4, existente na tampa do cylindro e na chave central, no canal central da mesma, e dahi no cylindro, por meio do distribuidor K.

O bico P2 se prolonga para baixo, como se disse acima, para immergir sempre no oleo, por mais tenue que seja a camada deste liquido na camara P.

O oleo, sob fórma de liquido, chuvinha ou vapor, passa pelo canal P3 através da guarnição refractaria da camara O1 e dos orificios O3, até o fio de platina situado na camara O2.

Antes de se pôr a machina em movimento, aquece-se aquelle fio por meio de uma tocha ou de outro modo, até ficar quente bastante para accender a chuvinha ou vapor de oleo.

Põe-se então a machina em marcha, conservando-se o fio incandescente pelo effecto da corrente de ar e do oleo fornecido á lampada.

O canal P3 prolonga-se quasi até a extremidade superior da chave J, como representa o desenho, achando-se a mesma chave immediatamente acima brocada, terminando em fórma conica e dotada de um parafuso P5.

Acima do angulo do canal F3 broca-se um orificio pequeno P3, que faz communicar o canal P3 com a camara central da chave J.

Quando o parafuso P5 se acha acima do orificio P3 o ar comprimido na camara central da chave J está em livre communicação com a camara de oleo P pelo orificio P3 e o canal P3, assim como pela passagem P4, não existindo tendencia a impellir o oleo, pelo canal P3, até o queimador, em que penetra somente ar comprimido com pequena mistura de vapor de oleo proveniente da camara central.

Quando, porém, abaixa-se o parafuso P4, vindo a cobrir gradualmente o orificio P3, a pressão do ar que é por conseguinte a quantidade impellida da camara central através do P3 diminue, e a pressão preponderante em P impelle cada vez mais oleo na lampada através do canal de siphão P3.

Quando o parafuso P5 vem a cobrir completamente o orificio P3, o ar cessa de penetrar em P3 por P3, ficando o oleo impellido de P, através de P3, até a lampada, sem ser acompanhado de ar, a lampada se extingue.

Póde-se assim regular esta lampada pelo ajuste do parafuso P5.

Os gazes esgotados passam da parte superior do cylindro, pela valvula annular de evacuação Q, no espaço annular B3 da peça B2, e dahi pelos orificios B3 da parte exterior da mesma peça, e vão, ter, por uma passagem existente na cabeça do cylindro, ao tubo de evacuação.

Os assentos B4 para a valvula de evacuação acham-se formados nas extremidades inferiores da peça B2.

O embolo E (Vid. fig. 6) é oco, afim de poder servir de valvula, quando for preciso, o dotado de uma valvula annular E1 e de guardas E2, destinadas a limitar o erguer e o cahir da valvula sobre o embolo.

Acham-se praticados no embolo um ou mais canaes annulares E3 que, nos cursos alternados para baixo, abrem-se pelo effecto de se erguer automaticamente a valvula, podendo assim o ar passar do lado inferior ao lado superior do embolo.

O ar que penetra desse modo até o lado superior do embolo é aspirado da base oca da machina, que tem a vantagem de ventilar a mesma base e impedir o cheiro desagradavel peculiar ás machinas de oleo, taes como se constituiram até agora.

Durante o curso de volta que segue immediatamente cada um daquelle cursos para baixo alterados, o ar aspirado fica comprimido do modo bem conhecido.

E1 é um canal ou encaixe praticado no embolo para receber o pó ou qualquer deposito que, sem essa precaução, tenderia a impedir a valvula E1 de repousar convenientemente sobre seu assento.

Ligo-se vezes cada embolo e sua haste oscillante / ou outras partes moveis, por meio de um placa flexivel de aço ou outra materia conveniente.

Estsa connexão, que se acha representada nas figs. 6 e 7, é semelhante, sendo porém mais arte, ás connexões bem conhecidas que se empregam para suspensão de pendulos.

Os connexões daquelle genero são de uso vantajoso nas posições em que a lubrificação das juntas for difficil.

Nas mesmas figs. E5 é a placa de metal flexivel, fixada por parafusos ou outro meio conveniente, em queixos E6 e F1, situados sobre o embolo e a haste de embolo respectivamente.

Posso contudo empregar connexões ordinarias, desejando-o, em lugar das connexões flexiveis mencionadas acima.

A fig. 2 e, mais claramente, as figs. 8 e 9 representam uma fórma do mesmo appareho aperfeiçoado regulada pelo moderador. Consiste em uma haste R, ligada ao mergulhador da lampada de oleo S e dotada de um bloco com degrãos R1.

O mesmo bloco tem em R2 um encaixe destinado a receber um pino T, a que é communicado um movimento alternado por um excentrico U ou mecanismo equivalente, posto em movimento por um contra-eixo V, engrenado no eixo principal da machina.

A haste de excentrico U1 traz uma lingueta U2, articulada nella em U3, e que communica com a engrenagem do moderador ou regulador pela haste U4 e a alavanca U5, como representam os desenhos, de modo a poder-se elevar e se abaixar em redor de sua articulação U3, de maneira a vir, mais cedo ou mais tarde relativamente ao movimento da haste de excentrico U1, em contacto com uma ou outras dos degrãos do bloco R1.

E' claro que quanto mais cedo vier em contacto com o bloco, tanto maior ha de ser a extensão do movimento communicada por ella ao bloco, e proveniente da haste U1; reciprocamente, quando o moderador atraza o contacto da lingueta U2 com o bloco, este ultimo recebe menor quantidade do movimento da haste de excentrico.

Assim, segundo os movimentos do bloc o R1 e do mergulhador de que faz parte, a quantidade de oleo fornecido varia, de modo a corresponder ás exigencias da machina em momentos dados.

Passo agora a descrever, referindo-me ás figs. 10 e 11, a valvula especial de que fallei acima.

Doto a alavanca W, que abre e fecha um orificio de inspecção e de dar luz W³, existente no cylindro, de uma rolha W¹, que repousa sobre a superficie chata W² fixada no cylindro, sobre a extremidade da perfuração W³, que constitue o orificio de inspecção mencionado.

A mesma rolha fica mantida contra a superficie W² por uma mola W⁴ cuja pressão se regula por meio de um bocal de ajuste W⁵, parafusado sobre uma parte W⁶ da alavanca, e que serve igualmente para conservar a mola em posição conveniente, entre o mesmo collar e a rolha W¹.

Ao dar-se no cylindro uma pressão muito forte quando a machina se põe em marcha, pode-se ainda alliviar facilmente esta pressão deixando a mola W⁴ escapar uma parte do conteúdo do cylindro por baixo da rolha W¹.

Quanto aos aperfeiçoamentos da disposição geral da machina, comparativamente ao privilegio acima mencionado, consistem elles, como se vê na fig. 1, em ligar o puxante G e a haste de embolo F a juntas concentricas uma com outra em uma extremidade do balancim D, em vez de ligal-as ás extremidades oppostas do mesmo.

Poupa-se assim a duplicação das juntas, achando-se o eixo de manivella C convenientemente situado muito perto do cylindro, e diminuindo-se por conseguinte as dimensões e o peso da armação A.

Pelo effeito dessa disposição do eixo de manivella e das connexões adoptadas, a manivella passa consideravelmente além de 180° durante o curso para baixo (ou de explosão) do embolo, e o movimento do embolo acha-se retardado no começo do mesmo curso, o que dá mais tempo para as ignições ou explosões, e permite uma combustão mais perfeita do vapor ou dos gazes.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, nas machinas de gaz e oleo, a combinação com uma lampada em que o queimador é constituido por uma camara dividida, guardada de materia refractaria, e com ou sem tecido metallico em camadas alternadas em uma de suas divisões e um fio de platina em outra divisão, de um mecanismo de distribuição passando pelo mesmo queimador; substancialmente como foi descripto acima e para os fins especificados;

2º, um distribuidor consistindo em um tubo fechado na sua extremidade inferior, sendo porém, dotado na mesma extremidade de entalhos cortados a serra, ou entalhos finos equivalentes; substancialmente como se descreveu acima e para o fim especificado;

3º, um distribuidor consistindo em um copinho ajustavel relativamente a uma tampa fixa, e com ou sem guarnição de tecidos metallicos, e com ou sem entalhos para enviar jactos de chavinha de oleo ao queimador, só ou em combinação com o queimador que faz o objecto da reivindicação precedente; substancialmente como foi descripto acima e para o fim especificado;

4º, uma camara de oleo com duas passagens de alimentação, uma para a lampada e outra para o distribuidor, começando a primeira por uma peça Bz collocada em posição especial; substancialmente como foi descripto acima, e para os fins especificados;

5º, um mecanismo para fornecer e regular o fornecimento de uma pequena quantidade de ar desde a cavidade central da chave central até a passagem de alimentação da lampada; para o fim especificado;

6º, um embolo dotado de uma valvula annullar; substancialmente como foi descripto acima, e para o fim especificado;

7º, em uma machina de oleo, um aparelho ragulado pelo moderador para regular o trabalho do mergulhador da bomba de alimentação de oleo, substancialmente como foi descripto acima;

8º, A junção elastica para ligar o embolo e haste de embolo ou outras partes activas da machina; substancialmente como foi descripto acima;

9º, a combinação, com a alavanca de porta (gate-lever), de uma valvula; substancialmente como foi descripto e para o fim especificado;

10º, a combinação do queimador O e do distribuidor K, substancialmente como foi descripto acima, tratando-se da fig. 3 dos desenhos annexos e para o fim especificado;

11º, o distribuidor K, substancialmente como foi descripto, tratando-se da fig. 5 dos desenhos annexos e para o fim especificado;

12º, a combinação com o queimador O do distribuidor K, substancialmente como foi descripto acima, tratando-se da fig. 5 dos desenhos annexos e para os fins especificados;

13º, a junta elastica e seus accessorios, substancialmente como foi descripto acima, tratando-se das figs. 6 e 7 dos desenhos annexos;

14º, o mecanismo de alimentação de oleo e a engrenagem para regular o mesmo; substancialmente como foi descripto acima, tratando-se das figs. 8 e 9 dos desenhos annexos e para os fins especificados;

15º, a combinação com um embolo dotado de movimento alternado, do balancim e das partes por cujo meio esse movimento de embolo se transforma em movimento rotativo do eixo de manivella; tudo disposto e operando substancialmente como se descreveu acima;

16º, uma machina de oleo construida e disposta substancialmente como descrevi acima, referindo-me aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1895.—
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 1.814— Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um aparelho de lavagem. Invenção de Louis Ravené, morador em Berlin

Minha invenção tem por objecto um aparelho de lavagem. Para tornar bem comprehensivel a invenção, junto á este relatório um desenho, no qual é representado o aparelho de lavagem que encorpora os pontos característicos do privilegio requerido.

A fig. 1 representa uma vista lateral, a fig. 2 um corte vertical e a fig. 3 a disposição interna do aparelho de lavagem.

Este aparelho consiste essencialmente em um pilão ou martello a em forma de funil, por meio do qual é lavada a roupa, que se acha coberta de agua dentro da cuba da barreira propria para este fim.

Movendo-se o pilão em forma de funil a de cima para baixo junto á roupa, o ar, contido no funil, é obrigado a passar pela agua de lavar e a roupa, o que permite obter-se uma excellente lavagem.

Para melhor distribuir o ar, e impedir que este escape-se nos logares onde não ha roupa, o pilão ou martello em forma de funil é dotado de bolsas ou compartimentos b. (Vide as figs. 2 e 3.)

A disposição acima descripta, foi apenas dada como exemplo para servir á comprehensão da invenção, sendo evidente que se póde adoptar outras disposições e formas de execução para obter-se o resultado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção:

Em aparelhos de lavagem, um pilão ou martello em forma de funil, dotado internamente de bolsas ou compartimentos, como acima descripto e representado no desenho annexo para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1895.—
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 1.815— Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o processo de conservação das materias organicas. Invenção de Firmin Delangle, morador em Lydo, França.

Minha invenção tem por fim conservar, ou pelo menos retardar a decomposição das materias organicas, principalmente as destinadas á alimentação o isto pela ventilação destas materias.

Este processo póde ser empregado independentemente ou tambem servir de complemento a todos os outros meios de conservação conhecidos ou empregados.

A ventilação das materias faz-se quer por uma força natural, quer por uma força artificial: vapor, electricidade, movimento de relojoaria, tracção ou quaesquer outros.

E' em uma palavra a applicação nova de todos os systemas conhecidos de ventilação á conservação de materias organicas e á sua preservação dos diferentes agentes de destruição.

Tem tambem por resultado fazer parar e prevenir a inflamação das chagas, sendo portanto susceptivel de applicações importantes na therapeutica.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

A applicação nova de meios conhecidos tendo por objecto impedir ou pelo menos retardar a decomposição dos productos organicos alimentares ou outros, reservando-me de fazer variar a utilização desse meios, o que poderá fazer objecto, de minha parte, de pedidos de patentes ultteriores.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1895.—
Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

De conformidade como disposto no art. 211 do decreto n. 603, de 20 de outubro de 1891, declaro que se acham á disposição dos Srs. accionistas, desde esta data até 19 de fevereiro proximo, todos os documentos a que se refere aquelle artigo regulamentar.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1895.—
O director-presidente, Carlos Gianelli. (*)

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

São convidados os Srs. accionistas a reunirse em assembléa geral ordinaria, no dia 19 de fevereiro proximo ao meio-dia, na séde da sociedade, á rua do Ouvidor n. 32, sobrado, para leitura do relatório dos negocios sociaes até 30 de setembro do anno findo, parecer da commissão fiscal e mais documentos, conforme o disposto nos estatutos e na lei das sociedades anonymas.

Desde esta data até 19 de fevereiro proximo, fica suspensa a transferencia das accções nominacs e aberto o registro das accções ao portador para legal representação da dita assembléa.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1895.—
O director-presidente, Carlos Gianelli. (*)

Companhia Banha Rio-Grandense Alves

2ª CONVOCACÃO

Não tendo comparecido numero de accionistas para ter logar a assembléa ordinaria convocada para hoje, convido pela segunda vez a se reunirem no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, no mesmo local e para os fins já annunciados.

Continuam suspensas as transferencias.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1895.—
Rodolpho A. França, director-gerente. (*)